

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

ANO XXIV — N.º 84

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1966

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 3 de maio de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração, previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta (60) dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as cartas patentes.

Privilégio de invenção deferidos:

N.º 99.312 — Dispositivo eletrônico para pouso de aeronaves — Indústria Brasileira de Eletricidade S. A.

N.º 112.027 — Preparação de compostos de Amônio quaternário de Guanaminas substituídas — Rohm & Haas Company.

N.º 113.722 — Processo de preparação de derivados de amido de uréia — Dialdeido Miles Laboratories, Inc.

N.º 117.471 — Processo para a preparação de sais de metal alcalino de nitrofurantoina e seus produtos de adição solvatados — The Norwich Pharmacal Company

N.º 120.138 — Dispositivo aperfeiçoado para misturar e granular — Gustav Eirich e Wilhelm Eirich.

N.º 120.737 — Processo de remoção de acetileno dos hidrocarbonetos — Esso Research And Engineering Company.

N.º 120.921 — Processo de preparação de formaldeído — The Borden Company.

N.º 121.679 — Aperfeiçoamentos em mecanismos de balsa para carretas e caminhões — Armand Eugene Fabre.

N.º 122.938 — Processo para a produção de compostos heterocíclicos basicamente substituídos — Dr. A. Wander A. G. (em francês Dr. A. Wander S. A.)

N.º 126.174 — Processo para a fabricação de novos monoazo corantes metalíferos — Ciba Société Anonyme.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 126.379 — Espócia de percussão para projéteis não raiados — Gebrüder Junghans A. G.

N.º 126.785 — Processo para a produção de um material de enchimento — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 127.672 — Processo para a fabricação de novos corantes antraquinônicos de cuba — Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft).

N.º 128.290 — Metais Refratários — Stauffer Chemical Company.

N.º 128.372 — Composição para diagnosticar glicose — Miles Laboratories, Inc.

N.º 128.841 — Processo para a preparação de novos ésteres básicos de ácidos 2,6 dialquilbenzóicos — Sandoz S. A.

N.º 128.903 — Processo para a produção de compostos de epóxido — Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft).

N.º 129.356 — Vedação para seladores a tambor e similares — Bowaters Mersey Paper Company Limited e Jaems C. Cowie.

N.º 129.619 — Processo de refinar ésteres de álcoois polihidroxilados — North American Sugar Industries Incorporated.

N.º 129.900 — Processo para a produção de 3 enol acilatos de esteróides — E. Merck Aktiengesellschaft.

N.º 130.164 — Peças ou órgãos metálicos destinados a ser colocados em contato com vidro fundido — Compagnie de Saint-Gobain.

N.º 131.209 — Processo para a isomerização de óxidos de alcoilenos — Proglil.

N.º 131.224 — Nova máquina para produzir minas de grafite, clayon ou outro material — Orlando Monte Parente.

N.º 131.475 — Aperfeiçoamentos no processo de produção de gás contendo hidrogênio por conversão de hidrocarboneto, e aparelhagem para execução do processo — L'Office National Industriel de L'Azote.

N.º 131.476 — Aperfeiçoamentos no processo de produção de gás contendo hidrogênio por conversão de hidrocarboneto e aparelhagem para execução do processo — L'Office National Industriel de L'Azote.

N.º 131.721 — Processo de tratamento de uma superfície anticorrosiva para produtos de ferro e aço — Yawata Iron & Steel Co. Limited.

N.º 132.017 — Processo para a obtenção de quinacridona linear em fase gama cristalina — Farberwerke Hoechst Aktiengesellschaft vorm. Meister Lucius & Brüning.

N.º 132.116 — Recuperação de metal — American Zinc, Lead And Smelting Company.

N.º 132.313 — Composições detergentes — The Procter & Gamble Company.

N.º 132.360 — Processo para a eliminação de pequenas quantidades de peróxido de hidrogênio de soluções de trabalho orgânicas — Kali Chemie Aktiengesellschaft.

N.º 133.420 — Processo para a produção de novos derivados da 17, alfa metiltestosterona — E. Merck Aktiengesellschaft.

N.º 133.627 — Apóio de barra de tração e de lâmina para niveladoras automotoras — Caterpillar Tractor Co.

N.º 133.670 — Aperfeiçoamentos em torneira para filtro — Cerâmica Cordeiro Ltda.

N.º 133.720 — Caleidoscópio — Edward Prochazka.

N.º 112.720 — Dispositivo de regulação para conduzir veículos automóveis munidos de variadores de velocidade — Société Anonyme Andre Citroen.

N.º 113.456 — Aperfeiçoamentos relativos a reguladores de líquido para caldeiras — J. Stone & Company (Deptford) Limited.

N.º 114.304 — Dispositivo destinado a comutar optativamente qualquer de dois catodos filamentosares pe um tubo de raios X e aparelho de raio X dotado de tal dispositivo — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 115.877 — Engrenagem de transmissão — The Falk Corporation.

N.º 118.348 — Dispositivo de sustentação e guia para cortinas e similares — Dr. Hans Beer e Emma Weber Horisberger.

N.º 120.951 — Rotativo e lâmina para fitas metálicas e processo para a sua fabricação — Gillette France S. A.

N.º 123.954 — Mecanismo de centrar — Stanray Corporation.

N.º 124.481 — Um dispositivo ajustador da articulação das rodas dianteiras de automóveis — William Royal Welch.

N.º 125.713 — Aperfeiçoamentos em tubos de raios catódicos especialmente empregados para a produção de imagens de televisão em cores — Philco Corporation.

N.º 125.813 — Um dispositivo para cordões e cadarços de suspender, particularmente de persianas — Hunter Douglas International Corporation.

N.º 126.803 — Um verificador de circuito — Philco Corporation.

N.º 127.489 — Processo de tratamento de superfícies semicondutoras — Philco Corporation.

N.º 129.147 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a eletrodo para célula de combustível — Leeson Corporation.

N.º 129.589 — Um circuito de reverberação para sistemas de reprodução áudio estereofônicos — Philco Corporation.

N.º 129.920 — Um novo processo de enchimento para paredes duplas feitas de chapas para paredes, portas e outros — Onni Vilho Virkkila.

N.º 130.137 — Sistema de controle de comutação elétrica para uma transmissão — Eaton Manufacturing Company.

N.º 130.680 — Novas disposições construtivas em ou relativos a transformadores domésticos aplicados a rádios, aparelhos de televisão e de alta fidelidade — Produtos Elétricos Willkason S. A.

N.º 131.167 — Imã aplicável notadamente, em fechos magnéticos — Roger Charpentier.

N.º 132.477 — Aparelho de manipulação de dispositivo de registro — The National Cash Register Company.

N.º 132.771 — Processo de fabricação de um pneumático pneumático fabricado pelo mesmo — Dunlop Rubber Company Limited.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

N.º 132.990 — Aperfeiçoamentos em máquinas operatrizes do tipo de tórnos automáticos — Pierre Bergonzo.

N.º 133.045 — Aperfeiçoamento sem elementos de união para conjuntos isolantes tais como, principalmente, isoladores para linhas de transporte de energia elétrica ou de redes de distribuição de tensão média e processo de fabricar tais elementos aperfeiçoados — Societé Européenne D'Isolateurs en Verre Sediver.

N.º 133.312 — Aperfeiçoamentos referentes a processos de e a fornos para fundir ou refinar vidro eletricamente — Element Limited.

N.º 133.545 — Um equipamento para interromper a comunicação entre uma ponte de metal fundido e uma porta de molde — Griffin Whell Company.

N.º 133.701 — Mecanismo projetado de salto para máquinas de contabilidade — The National Cash Register Company.

N.º 133.767 — Núcleo magnético e dispositivo de decifrar — Amp Incorporated.

N.º 134.004 — Aperfeiçoamento em disjuntor de operação elétrica — General Electric Company

N.º 134.971 — Novo forno industrial — Safety Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda.

N.º 135.605 — Processo e soluções para a cromagem de superfícies de ferro e de aço — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Form, Meister Lucius & Brüning.

N.º 135.032 — Nova disposição de pilhas e baterias em aparelhos receptores de rádio — Francisco Espuny Filho.

N.º 135.033 — Novo porta pilhas ou porta baterias para receptores de rádio — Francisco Espuny Filho.

N.º 135.036 — Aperfeiçoamentos em dispositivo de união entre peças — Victor Caccuri & Cia. Ltda.

N.º 135.069 — Aperfeiçoamentos em máquinas de somar — Manoel Ronald Priolli do Rêgo Valença.

N.º 135.076 — Aperfeiçoamentos em registro de purga e outros fins — José de Paula.

N.º 135.079 — Aperfeiçoamento em aparelho aquecedor d'água e método para fabricá-lo — General Electric Company.

N.º 135.081 — Aperfeiçoamentos em lâmpada de descarga com brindagens de catodo — General Electric Company.

N.º 135.289 — Processo e aparelho para remover material de superfícies opostas simultaneamente — Michigan Tool Company.

N.º 135.368 — Processo para fabricação de uma haste de depressão — Bundy Tubing Company.

N.º 135.387 — Aparelho para quebrar vidro em chapa a longo de linhas paralelas — American Saint-Gobain Corporation.

N.º 135.391 — Elementos e dispositivos termo elétricos compostos — Westinghouse Electric Corporation.

N.º 135.439 — Registro para gás de comando hidráulico — Ruem Raul Reuter.

N.º 135.449 — Aperfeiçoamentos em indicador de umidade — General Electric Company.

N.º 135.452 — Aperfeiçoamentos de um gabinete de refrigerador incluindo meios aperfeiçoados de vedação — General Electric Company.

N.º 137.156 — Refrigerador por evaporação com mistura de ar — Caio Ferraz Velloso, Zeferino Ferreira Velloso Filho e Elio Pinto Tavares.

N.º 141.429 — Aperfeiçoamentos em e relativos a calendários e folhinhas.

Modelo de utilidade deferido:

N.º 132.028 — Um interruptor conjugado com duas ou mais derivações para tomadas de corrente — Douglas Calixto.

N.º 132.080 — Cabo para reboque — Polifil Plásticos Indústria e Comércio Ltda.

N.º 132.540 — Semeadeira Manual — Fushimi Koike.

N.º 133.512 — Novo modelo de lençol que se amolda a qualquer colchão, sendo pelo mesmo mantido sempre esticado — Maurice Lisboa e Calos Zebulum.

N.º 135.139 — Novo tipo de para-choques de distância regulável, para veículos — Raimondo Caumo.

N.º 131.538 — Nova disposição construíva em enxadas ou carpeleiras — Indústria e Comércio de Máquinas Tsumin S. A.

N.º 132.547 — Espelho Retrovisor com largo campo de visã — André Oneto, Told Yamamoto e Rafael Durana Parrazar.

Exigências

Térmo com exigências a cumprir:

N.º 75.236 — Sociedade Industrial Paulista de Artefatos de Cimento.

N.º 99.654 — Udo Altenburg.
N.º 124.216 — Kjell Jakobsen e Torð Kjaerner Semb.

N.º 127.088 — Akira Mizoguchi.
N.º 130.434-A — Hunter Douglas International (Quebec) Limited.

N.º 130.941 — General Aniline & Film Corporation.
N.º 135.669 — Societá Italiana Plastic a.r.l.

N.º 138.233 — Westinghouse Electric Corporation.
N.º 149.242 — Valace Vargas & Cia. Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

De 3 de maio de 1966

Exploração de contrato de patentes:

Foram mandados averbar os seguintes contratos de exploração abaixo mencionados.

Knoll S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Pede para ser anotada na patente de n.º 63.198 privilégio de invenção o contrato de sua exploração.

Knoll S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Pede para ser anotada na patente de n.º 64.558 — Privilégio de invenção e contrato de sua exploração.

Knoll S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Pede para ser anotada na patente de n.º 66.605 — Privilégio de invenção e contrato de sua exploração.

Laboratórios Parke Davis Ltda. — Pede para ser anotada na patente de n.º 63.622 — Privilégio de invenção e contrato de sua exploração.

Magal S. A. Indústria e Comércio — Pede para ser anotada na patente de n.º 870.906 — Privilégio de invenção e contrato de sua exploração.

Magal S.A. Indústria e Comércio — pede para ser anotada na patente de número 71.656 — Privilégio de invenção o contrato de sua exploração.

Magal S.A. Indústria e Comércio — pede para ser anotada na patente de número: 71.657; privilégio de invenção o contrato de sua exploração.

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos — Pede para ser anotada na patente de número: 71.476; privilégio de invenção o contrato de sua exploração.

Transferência e Alteração de nome de titular de processos.

Foram mandado averbar as seguintes transferências e as seguintes alterações de nome dos titulares dos mencionados processos.

Ytong International — AB. — transferência para seu nome da patente número: 52.097; privilégio de invenção.

Ypong International — AB. — transferência para seu nome da patente número: 57.104; privilégio de invenção.

Clipper Manufacturing Company, Inc — transferência e alteração de nome da titular da patente de número 65.721 — privilégio de invenção.

Eltra Corporation — Transferência para seu nome da patente de número: 66.077; privilégio de invenção.

Halcon International, Inc. — Alteração de nome da titular da patente número 71.993; privilégio de invenção.

Usimetal Indústria Eltro Mecânica Ltda. — transferência para seu nome da patente 72.880 — privilégio de invenção.

Indústria Incjá, Artefatos, Copos, Embalagens de Papel S.A. — Transferência para seu nome da patente número 73.044 — privilégio de invenção.

Glaxo Group Limited — alteração de nome da titular da patente 73.335; privilégio de invenção.

Phílico Corporation — Transferência para seu nome da patente de número: 73.410 — privilégio de invenção — (duas).

Leesona — Corporation — Transferência para seu nome da patente 68.340; privilégio de invenção.

Dana Corporation — Transferência para seu nome do termo 112.883 — privilégio de invenção.

Monsanto Company — Alteração de nome da titular no termo 113.126; privilégio de invenção.

Roussel Uclaf — Transferência para seu nome do termo 114.192 — Privilégio de invenção.

The Flintkote Company — Transferência para seu nome do termo: 125.214; privilégio de invenção.

Società Edison — Transferência para seu nome do termo 129.144 — Privilégio de invenção.

Benjamin Roitman & Cia. Ltda. — Transferência para seu nome do termo: 130.211; privilégio de invenção.

Alba S.A. — Transferência para seu nome do termo: 143.954 — Privilégio de invenção.

Saci S.A. Campinas Industrial — Transferência para seu nome do termo: 152.227; modelo industrial.

Instituto Agrônomico do Estado de São Paulo (Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimento) — Transferência para seu nome dos direitos sobre os termos 160.654 — Privilégio de invenção e termo: 160.655; privilégio de invenção.

Stratosferic Indústria e Elerônica Limitada — Transferência para seu nome do termo: 163.803; modelo industrial.

Graetz Kommanditgesellschaft — transferência para seu nome da marca internacional — figura de Dragão — Registrada sob número: 53.532 — Processo n. 13.465 de 1961.

Toschi & Cia. Ltda. — Alteração de nome da titular da marca Sinuzin — número 239.220 (duas).

Adeli de Lima Tenorio — e **Deocleciano Oliveira de Souza** — Ambos — transferência para seus nomes da marca: Arruda n. 321.804.

Sementes Campani Ltda. — Transferência e alteração de nome da marca: Campani — número: 216.966 — de acordo com a informação da seção.

Comércio de Bebidas Paccola S.A. — Transferência para seu nome da marca Inambuzinho — termo: 367.955.

Cia. City Paulista de Melhoramentos — Alteração de nome da titular da marca sinal de propaganda: City — termo: 444.552.

Frigorífico Jandira S.A. — Transferência para seu nome do termo número 481.094 — marca — Lins.

Frigorífico Jandira S.A. — Transferência para seu nome da marca Helvetia — termo 481.095.

Frigorífico Jandira S.A. — Transferência para seu nome da marca: Liberdade — termo: 481.096.

Frigorífico Jandira S.A. — Transferência para seu nome da marca: Jequitibás — termo: 481.097.

José Alves Moreira — Transferência para seu nome da marca — Amelia — termo: 484.011.

Lanificio Ganut Ltda. — Transferência para seu nome da marca: Ganut número: 174.672.

Brevetti Gaggia — S.P.A. — Alteração de nome da titular da marca: Gaggia número: 178.119.

Empreza Gerin de Bebidas S.A. — Alteração de nome da titular das marcas: Passalita — número: 180.185 — e Amor n.º 191.502.

Confecções Todo Azul Ltda. — Transferência para seu nome da marca: Tudo Azul — número: 180.576.

Lehn & Fink Trading Corporation — Transferência para seu nome da marca: Lysol — número: 184.523.

Nunzio Odoardi e Irmão Ltda. — Transferência para seu nome da marca: Carlton — número: 187.777.

Usafarma S.A. Indústria Farmacêutica — Alteração de nome da marca: Cambinacin — n.º 188.099 (duas) da titular.

The Standard Triumph Motor Company Limited — Alteração de nome da marca: Triumph número: 191.799 — Da titular.

Usafarma S.A. Indústria e Farmacêutica — Alteração de nome da marca: Sanaven — número: 192.418 — Da titular.

Usafarma S.A. Indústria Farmacêutica — Alteração de nome da marca: Rubracofa — número 194.946; da titular.

Usafarma S.A. Indústria Farmacêutica — Alteração de nome da titular da marca Adesan — número: 204.342 (duas).

Laboratórios Biosintética S.A. — Transferência para seu nome da marca: Balda-Zol — número 209.567.

The British Drug Houses Limited — Transferência e alteração de nome da titular na marca «A B» número 218.061.

Usafarma S.A. Indústria Farmacêutica — Alteração de nome da titular da marca: Permiplas número-228.312 — (duas).

Usafarma S.A. Indústria Farmacêutica — Alteração de nome da titular da marca: Malarolisina — número .. 243.253 — (duas).

Indústria e Comércio de Bebidas Feiticeira Ltda. — Transferência para seu nome da marca Feiticeira — número: 248.384.

Indústria e Comércio de Bebidas Feiticeira Ltda. — Transferência para seu nome da marca: Feiticeira — número: 248.387.

Indústria e Comércio de Bebidas Feiticeira Ltda. — Transferência para seu nome da marca — Feiticeira — número: 248.386.

Lehn & Fink Trading Corporation — transferência para seu nome da marca Amphyl número: 251.708.

Sul Química Ltda. Produtos Químicos Indústria e Comércio — Transferência para seu nome da marca: Luso — número: 254.175.

Indústria e Comércio de Bebidas Feiticeira Ltda. — Transferência para seu nome da marca: Feiticeira — número: 254.944.

Renovadora de Pncus Nova Vida Limitada — Transferência para seu nome do título: Renovadora Nova Vida — n.º 318.631.

Mario Lopes Claro — Transferência para seu nome da marca Luso Brasileiro — número: 241.203.

Colgate Palmolive Compay — Lakeside Laboratories, Inc. — Transferência para seu nome da marca: eFrofil — n.º 289.444 — (duas).

Willys Motors, Inc. e Kaiser Jeep Corporation — Transferência e alteração de nome da titular da marca: Rural — número termo 384.327 (duas).

The Sydney Ross Co — Transferência para seu nome das marcas.

VIP — número 297.862 (título).

VIP — número: 297.863.

Vip — número: 297.865.

Vip — número: 297.866.

Vip — número: 298.434.

Vip — número: 298.435.

Aplicações Farmacêuticas, Comércio e Representações S.A. — Transferência para si nome da marca: Polysilane — termo: 470.437.

Stromberg Carlson Corporation — Transferência para seu nome das marcas — Tromberg Carlson — número: 204.744.

Stromberg Carlson número 262.968.

Stromberg — Carlson — número: 271.055.

Georgia Pacific Corporation — transferência para seu nome das marcas — Figura de linhas quebradas e paralelas n.º 204.939.

National Safety Paper — número: 205.838.

Anchor Safety Paper — número: .. 216.084.

Bankers Safety Paper — número: 230.344.

Rolley Werke, Franke & Heidecke — Alteração de nome da marca: Rolleicord; número 266.824.

Indústria Paulista de Moveis de Aço S.A. — Alteração de nome da marca: Influential — termo: 378.764.

Stalislaw Glowinski — Transferência para seu nome das marcas — H. P. n.º 299.097; Va Banque n.º 299.186; Stan Glowin número 299.546; Explosif n.º 300.192; H. P. n.º 300.395; Udo Altenburg

— Transferência e alteração de nome da expressão de propaganda Blokret Forças Conjugadas na Pavimentação Pereira n.º 321.346

Norte Industrial Ltda.; Moageiras Piauienses Ltda.; Nóbrega & Cia. Ltda. e Moageira Copa do Mundo Ltda. — Transferências

(4) para o seu nome da marca Copa do Mundo n.º 450.911.

Comércio e Indústria Irmãos Barbosa S. A. Ciurbasa — Transferência para seu nome da marca

Irba 3 Irmãos n.º 483.955.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

De 3 de maio de 1966

Exigências

Térmos co mexigências a cumprir:

N.º 682.666 — **Oswaldo Ottan**,
N.º 721.823 — **Trinder Indústria e Comércio S. A.**

N.º 735.453 — **Quimio Produtos Químicos, Comércio e Indústria S. A.**

N.º 739.422 — **Johnson & Johnson**.

mica Orgânica Paulista S. A.
N.º 741.802 — **Hotéis Othon S. A.**

N.º 741.811 — **Fábrica de Fios Linha Morte S. A.**

N.º 741.855 — **Laboratório Paulista de Biologia S. A.**

N.º 741.856 — **Laboratório Paulista de Biologia S. A.**

N.º 741.858 — **Laboratório Paulista de Biologia S. A.**

N.º 717.497 — **Laboratório Clínico Silva Araújo S. A.**

N.º 733.980 — **Banco Mercantil de São Paulo S. A.**

N.º 738.144 — **Laborateerápica Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica.**

N.º 739.216 — **Empresa Guanabara de Transportes Ltda.**

Diversos:

N.º 697.712 — **Rica Flora S. A. Indústria e Comércio** — Indefiro o pedido de prorrogação em face do registro 222.686 vigorar até 12-8-69.

N.º 707.705 — **Cleodon da Silva Furtado** — Indefiro o presente pedido de prorrogação por já haver sido prorrogado o registro em causa.

N.º 735.490 — **Joalheria Ouykador Ltda.** — Indefiro o presente pedido de prorrogação em face do registro 196.822 vigorar até 28 de maio de 1967.

N.º 738.205 — **Barros & Borges** — Indefiro o presente pedido de prorrogação, em face do registro n.º 194.451 vigorar até 3-4-67.

- Têrmos aguardando anterioridade:
- N.º 731.371 — Sociedade Industrial de Camas e Cadeiras Ltda. — Sincal.
- N.º 732.493 — Sutoris S. A. Indústria e Comércio de Calçados.
- Prorrogação de marcas:
Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados.
- N.º 740.496 — Oligoplex — Estanislao Smolinski — Classe 3.
- N.º 740.632 — Stintilla — Scintilla S. A. — Classe 8.
- N.º 740.643 — Calery Perfumes do Brasil — Tour de France — Classe 48.
- N.º 740.671 — Alvine — Quimica Valmey S. A. — Classe 48.
- N.º 740.725 — To-To — Comércio e Propaganda Especializada — Classe 39.
- N.º 740.726 — Tel Ton — Comércio e Propaganda Especializada — Classe 39.
- N.º 740.729 — Colombia — S. A. Fábrica de Linhas Alete Marconcini — Classe 22.
- N.º 740.815 — Protex — Edgar Rocher — Classe 8.
- N.º 740.822 — Stomalumline — Laboratórios Biosintética S. A. — Classe 3.
- N.º 740.933 — Util S. A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas — Classe 31.
- N.º 740.935 — Vispa — Walter Heymann — Classe 49.
- N.º 741.060 — Redimix — Concreto Redimix do Rio de Janeiro S. A. — Classe 16.
- N.º 741.059 — Concreto Redimix — Concreto Redimix do Rio de Janeiro — Classe 16.
- N.º 741.146 — Carlton — Cia. de Cigarros Souza Cruz — Classe n.º 44.
- N.º 741.154 — Tennis — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 36.
- N.º 741.155 — Sekko — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 31.
- N.º 741.158 — Emblemática — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 23.
- N.º 741.186 — Palmyra — Ribeiro Fonseca — Lactelinos S. A. — Classe 41.
- N.º 741.200 — Acadêmico — Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 3.
- N.º 741.201 — Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 48.
- N.º 741.202 — Ginásial — Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 48.
- N.º 741.228 — 21 — The Parker Pen Company — Classe 17.
- N.º 741.230 — Plastina — Iford Limited. — Classe 1.
- N.º 741.238 — Johan Van Riekerk — Rembrandt Tobacco Corporation (Overseas) Limited — Classe 44.
- N.º 741.404 — Juvenia — Bozano S. A. Comercial, Industrial e Importadora — Classe 48.
- N.º 741.449 — Suinona — Venza Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. — Classe 2.
- N.º 553.178 — Cerveja Conceição — Cervejaria Conceição Ltda. — Classe 42.
- N.º 567.625 — Rhythmus — Telefunken do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Classe 8.
- N.º 562.692 — Emblemática — Vitor Guedes — Indústria e Comércio SARL — Classe 41.
- N.º 653.267 — SWB — Sheiwin Williams do Brasil S. A. Tintas e Vernizes — Classe 1.
- N.º 653.966 — SWP — Combrem a Terra — Sherwin — Williams do Brasil Sociedade Anônima Tintas e Vernizes — Classe 1.
- N.º 665.979 — Globo — Durante Fonseca & Companhia Limitada — Classe 43.
- N.º 729.351 — Boletim da Associação Comercial de Pernambuco — Classe 32.
- N.º 731.510 — Marson — «Marson» Laboratório Técnico Dentário Limitada — Classe 10.
- N.º 732.724 — Massas Seracchi — Abrasivos e Polidores Seracchi — Classe 46.
- N.º 737.165 — F. J. F. — Indústrias Brasileiras de Lápiz Fritz Johansen — Classe 17.
- N.º 737.165 — F. J. F. — Indústrias Brasileiras de Lápiz Fritz Johansen — Classe 17.
- N.º 737.167 — Fabre — Sociedade Fabre Limitada — Classe 10.
- N.º 738.459 — Jommi — Indústria e Comércio «Jommi» Limitada — Classe 41.
- N.º 739.072 — Acco — Anderson Clayton & Co. S. A. Indústria e Comércio — Classe 48.
- N.º 739.483 — Manteiga Vegetal de Cêco Brasil — Refinador de Oleos Brasil Sociedade Anônima — Classe 41.
- N.º 739.484 — Gordura de Cêco Brasil — Refinador de Oleos Brasil Sociedade Anônima — Classe 41.
- N.º 739.485 — Pagenon — José Linhares — Classe 9.
- N.º 740.433 — Oleo Saúde — Anderson Clayton & Co. S. A. — Indústria e Comércio — Classe 41.
- N.º 740.434 — Virginia — Anderson Clayton & Co. S. A. Indústria e Comércio — Classe 48.
- N.º 740.437 — Accosfosiate — Anderson Clayton & Co. S. A. Indústria e Comércio — Classe 2.
- N.º 740.722 — Manteiga Vegetal de Babassú Brasil — Refinadora de Oleos Brasil Sociedade Anônima — Classe 41.
- N.º 740.821 — Coluterino — D. Brandão & Companhia — Classe 3.
- N.º 741.450 — Jornal dos Motoristas — Rubem Pereira dos Santos — Classe 32.
- N.º 741.604 — Liederkranz — The Borden Company — Classe 41.
- N.º 741.607 — Luxene — Luxene Inc. — Classe 10.
- N.º 741.677 — Suitex — Indústria Textil Suíça Limitada — Classe 23.
- N.º 741.690 — Rialto — Companhia de Cigarros Souza Cruz — Classe 44.
- N.º 741.693 — Elosmeny — Academia Científica de Belleza Madame Campos Limitada — Classe 48.
- N.º 741.695 — Oly — Academia Científica de Belleza Madame Campos Limitada — Classe 48.
- N.º 741.697 — Mystik — Academia Científica de Belleza Madame Campos Limitada — Classe 48.
- N.º 741.707 — Orafix — Ciba Societê Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) (em inglês: Ciba Limited) — Classe 1.
- N.º 741.706 — Fasivyn — Chas Pfizer & Co. Inc. — Classe 3.
- N.º 741.708 — Miramar — Miramar Sociedade Anônima — Classe 8.
- N.º 741.710 — Myrta — Myrta Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 48.
- N.º 741.711 — Ritual — Myrta Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 48.
- N.º 741.713 — Albitol — Myrta Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 2.
- N.º 741.714 — Plex — Myrta Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 48.
- N.º 741.727 — Coimbra — Indústrias Coimbra de Ferragens Sociedade Anônima — Classe 11.
- N.º 741.728 — Coimbra — Indústrias Coimbra de Ferragens Sociedade Anônima — Classe 39.
- N.º 741.743 — Glória — Haltrich Sociedade Anônima Indústria Comércio e Agro — Classe 26.
- N.º 741.787 — Naiofon — Instituto Medicamenta Fontoura Sociedade Anônima — Classe 3.
- N.º 741.793 — Sulfavitel — João Gomes Xavier & Companhia Limitada — Classe 3.
- N.º 741.799 — Café Penedo — Adalberto Rodrigues Rosa — Classe 41.
- N.º 741.812 — Bynogen — Allen & Hanburys, Limited — Classe 3.
- N.º 741.813 — Bynogen — Allen & Hanburys Limited — Classe 41.
- N.º 741.816 — Emblemática — The Perker Pen Company — Classe 17.
- N.º 741.818 — W. J. Rendell — W. J. Rendell Limited — Classe 2.
- N.º 741.821 — Bryant — Westinghouse Electric Corporation — Classe 8.
- N.º 741.824 — Pliohyde — The Goodyear Tire & Rubber Company — Classe 28.
- N.º 741.826 — R. H. R. (monograma) — Richard Hudnut — Classe 48.
- N.º 692.251 — Juventus — A. de Almeida Filho & Companhia Limitada — Classe 36.
- N.º 736.804 — Fiat Lux — Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança — Classe 46.
- N.º 732.052 — Super — Napoleão Santos & Companhia Limitada — Classe 10.
- N.º 733.261 — Caracú — Companhia Cervejaria Caracú — Classe 42.
- N.º 733.870 — Emblemática — La Hispano Suiza Fábrica de Automóveis Sociedade Anônima — Classe 21.
- N.º 734.020 — Pagador — Anderson Companhia Iton & Co. Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 41.
- N.º 734.023 — Correio da Noroeste — Carlos Alberto dos Santos — Classe 32.
- N.º 734.246 — Renner — A. J. Renner Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário — Classe 35.
- N.º 734.634 — Nolina — União Fabril Exportadora Sociedade Anônima (U.F.E.) — Classe 2.
- N.º 734.861 — Dentina Baruel Chimica Baruel Limitada — Classe 1.
- N.º 734.862 — Lavin — Chimica Baruel Limitada — Classe 3.
- N.º 734.882 — Café da Metrópole — Café da Metrópole — Classe 41.
- N.º 736.341 — Lucky Strike — British — American Tobacco Company Limited — Classe 44.
- N.º 736.532 — Curity — The Kennell Company — Classe 10.
- N.º 736.783 — Bico de Lacre — Adega Gaúcha Limitada — Classe 42.
- N.º 736.801 — Passaro — Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança — Classe 46.
- N.º 736.802 — Passarinho — Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança — Classe 46.
- N.º 736.803 — Fit Lux — Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança — Classe 46.
- N.º 736.805 — Andorinha — Companhia Fiat Lux de Fósforo de Segurança — Classe 46.
- N.º 736.844 — New World — Radiation Limited — Classe 8.
- N.º 737.585 — Duplate — Pittsburg Plate Glass Company — Classe 14.
- N.º 736.635 — Chevrolet — General Motors Corporation — Classe 21.
- N.º 737.637 — Colorcrete — The British Portland Cement Manufacturers Limited — Classe 16.
- N.º 737.638 — Pathfinder — The Foodyear Tire & Rubber Company — Classe 39.
- N.º 373.742 — Telechron — General Electric Company — Classe 8.
- N.º 737.751 — Mazda — General Electric Company — Classe 6.
- N.º 737.752 — Mazda — General Electric Company — Classe 8.
- N.º 737.772 — La Rose Jacqueminot — Perfumes Coty S. A. B. — Classe 48.
- N.º 737.773 — Styx — Perfumes Coty S. A. B. — Classe 48.
- N.º 737.775 — La Jacée — Perfumes Coty S. A. B. — Classe 48.
- N.º 737.776 — Ambre Antique — Perfumes Coty S. A. B. — Classe 48.
- N.º 737.920 — Gonacrine — Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — Classe 3.
- N.º 737.934 — Super Reserva — Vele, Filho & Genros Limitada — Classe 42.
- N.º 737.937 — Simmons Company — Simmons Company — Classe 11.
- N.º 737.938 — Simmons — Simmons Company — Classe 11.
- N.º 738.055 — Everfast — Everfast Fabrics, Inc. — Classe 23.
- N.º 738.084 — Deusa — Indústria e Comercial Loty Sociedade Anônima — Classe 46.
- N.º 738.085 — Nirvana — Industrial e Comercial Loty Sociedade Anônima — Classe 46.
- N.º 738.512 — L'Origan de Coty — Perfumes Coty S. B. A. — Classe 48.
- N.º 738.513 — L'Emeraude de Coty S. A. B. — Classe 48.
- N.º 738.514 — Coty — Perfumes Coty S. A. B. — Classe 48.
- N.º 738.546 — Pachá — União Fabril Exportadora Sociedade Anônima (U. F. E.) — Classe 46.
- N.º 738.929 — L'Infini — Parfums Caron — Classe 48.
- N.º 739.139 — Navegante — São Diogo — Classe 46.

Nº 739.400 — Daytex — Lanificio Santa Branca Sociedade Anônima — Classe 23.
Nº 739.410 — Paraty Velho Ancora — José Fernandes dos Santos — Classe 42.

Nº 739.481 — Ouro Fino — Viniculrta e Engarrafadora Ouro Fino Sociedade Anônima — Classe 42.

Nº 739.588 — Olerrina — Schering Corporation — Classe 3.

Nº 739.988 — Leviathan — Lanificio Varam Sociedade Anônima — Classe 23.

Nº 740.042 — Coimbra — Indústrias Coimbra de Ferragens Sociedade Anônima — Classe 8.

Nº 740.044 — Coimbra — Indústrias Coimbra de Ferragens Sociedade Anônima — Classe 24.

Nº 740.069 — Septogyn — Laboratório Farmacêutico Flomá Limitada — Classe 3.

Nº 740.153 — Meroxylan — Dr. A. Wander Sociedade Anônima — Classe 3.

Nº 740.424 — Flor de Frutas — Chocolates Dizoli Sociedade Anônima — Classe 41.

Nº 740.426 — Beijos de Amor Sonksen — Sonken Chocolates Sociedade Anônima — Classe 41.

Nº 740.460 — Marumby — Bebidas Marumby Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — Classe 42.

Nº 740.468 — Velho Brasil — Vallery Perfumes do Brasil Sociedade Anônima — Classe 48.

Nº 740.607 — Bezerra de Menezes — Laboratório Inkas Limitada — Classe 3.

Nº 740.702 — Emblemática — Westinhouse Air Brake Company — Classe 21.

Nº 740.803 — Itamaraty — Salgado, Irmãos & Companhia Limitada — Classe 41.

Nº 740.816 — Casas Musselina — Mousseline — Indústria e Comércio Sociedade Anônima — Classe 23.

Nº 740.829 — Wiremold — The Wiremold Company — Classe 8.

Nº 741.240 — Technite — The Capewell Manufacturing Company — Classe 11.

Nº 741.406 — Imunopulmol — Laboratório Sanitas Sociedade Anônima — Classe 3.

Nº 741.408 — Vacinas Prof. M. Lindenberg — Classe 3.

Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo, com as apostilas indicadas pela Seção.

Nº 741.678 — Suitex — Indústria Textil Suíça Limitada — Classe 24.

Nº 741.679 — Norrão Grande — Companhia Agrícola Fazenda Santa Adelia — Classe 42.

Nº 741.800 — Vidal — Óptica Vidal Limitada — Classe 14.

Nº 741.819 — Sanforizada — Cluett Peabody & Co. Inc. — Classe 36.

Nº 736.530 — Maizena — Occrn Products Company — Classe 41.

Nº 737.770 — «L'Or» — Perfumes Coty — Classe 48.

Nº 737.771 — Idylle — Perfumes Coty S. A. B. — Classe 48.

Nº 737.774 — La Vertige — Perfumes Coty S. A. B. — Classe 48.

Nº 737.797 — Velma — Suchard Holding Societé Anonyme — Classe 41.

Nº 737.798 — Milka — Suchard Holding Societé Anonyme — Classe 41.

Nº 739.464 — Graybar — Graubar Electric Company, Inc. — Classe 8.

Nº 739.466 — Iberin — Abbott Laboratories — Classe 3.

Nº 739.591 — Autex — The Electric Storage Battery Company — Classe 8.

Nº 739.596 — Rio Grande — Companhia Swift do Brasil — Classe 46.

Nº 740.043 — Coimbra — Indústrias Coimbra de Ferragens Sociedade Anônima — Classe 14.

Nº 731.955 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 49.

Nº 731.959 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 10.

Nº 731.961 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 10.

Nº 731.962 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 49.

Nº 731.960 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 39.

Nº 731.969 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 10.

Nº 731.972 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 49.

Nº 731.973 — Orion — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Classe 39.

Nº 733.712 — Agua Tônica de Quinino Brahma — Companhia Cervejaria Brahma — Classe 43.

Nº 734.019 — Bon Éco — Comercial Assumpção Limitada — Classe 8.

Nº 734.060 — Renovatex — Tecidos e Armazinhos «Renovatex» Limitada.

Nº 736.354 — Dozapan — Wyzon Farmacêutica Limitada — Classe 3.

Nº 737.625 — Coimbra Indústrias Coimbra de Ferragens Sociedade Anônima — Classe 11.

Nº 739.076 — Vascomap — D. F. Vasconcelos Sociedade Anônima Óptica e Mecânica de Alta Precisão — Classe 17.

Nº 739.140 — Dominó — Indústria Esteárica Santa Therezinha Sociedade Anônima — Classe 8.

Nº 739.491 — Maseti — Casa Maseti Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 21.

Nº 739.873 — C. F. P. — COFAP — Companhia Fabricadora de Peças — Classe 21.

Nº 740.727 — Ti — Lin — Comércio e Propaganda Especializada Sociedade Anônima — Classe 39.

Nº 741.062 — Dempster Baleser — Dempster Brothers, Incorporated — Classe 6.

Nº 741.232 — Emblemática — The National Cash Register Company — Classe 17.

Nº 741.241 — Aluminito — Alumínio do Brasil Sociedade Anônima — Classe 16.

Insignia Prorrogada

Nº 739.388 — Pantour Pampulha Turismo — Pantour Pampulha Turismo Sociedade Anônima — Classe 33.

Nº 741.807 — Estécnico — Fausto Junqueira Rebouças — Classe 33.

Sinal de Propaganda Prorrogado

Nº 690.940 — Café Seletto — Manoel da Silva — Classe 41.

Frase de Propaganda Prorrogada

Nº 713.272 — Tudo para sua casa a casa que é sua — Comércio de Louça Beirão Sociedade Anônima — Classe 15 — 11 — 13.

Título de Estabelecimento Prorrogado

Nº 537.008 — Engas Sociedade Anônima Engenharia, Administração de Bens e de Seguros — Classe 33.

Nº 731.111 — Fonte São Francisco — José Joaquim de Oliveira & Companhia — Classe 43.

Nº 734.091 — Fábrica de Bebidas Esperança — Fábrica de Bebidas Esperança Limitada — Classes 42 — 43.

Nº 735.425 — Colchoaria Paulista — Domingos Celentano — Classe 40.

Nº 735.691 — A Óptica de Contiança Lutz Ferrando Óptica e Instrumental Científico Sociedade Anônima — Classe 8.

Nº 736.180 — A Imperatriz das Sedas — A Imperatriz das Sedas — Classe 35.

Nº 739.983 — Lojas Etica — Lojas «Etica» Roupas Limitada — Classes 22 — 23 — 36 — 37.

Nº 729.350 — A Economica — Isaac Scherb — Classe 40.

Nº 741.801 — Hotel São Paulo — Hitéis Othon Sociedade Anônima — Classes 33 — 41 — 42 — 43 — 44.

Nº 741.806 — Etécnico — Serviço de Contabilidade e Organização Fausto Junqueira Rebouças — Classe 33.

Nome Comercial Prorrogado

Nº 729.282 — Companhia Anglo Americana de Representações de Seguros — Companhia Anglo Americana de Representações de Seguros.

Nº 739.870 — Móveis Pastore Sociedade Anônima — Móveis Pastore Sociedade Anônima.

Nº 740.615 — Tinsley & Filhos Sociedade Anônima — Indústrias de Artefatos de Chumbo e Metalúrgica — Tinsley & Filhos Sociedade Anônima — Indústria de Artefatos de Chumbo e Metalúrgica.

Nº 740.032 — Atual Modas Limitada — Atual Modas Limitada.

Nº 740.591 — Publicidade Sem Rival Limitada — Publicidade Sem Rival Limitada.

Nº 735.963 — Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima «Sofunge» — Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima «Sofunge».

Nº 739.080 — Quimica Industrial Barra do Pirai Sociedade Anônima — Quimica Industrial Barra do Pirai Sociedade Anônima.

Nº 739.652 — Imobiliária Santa Therezinha Sociedade Anônima — Imobiliária Santa Therezinha Sociedade Anônima.

Nº 740.630 — Sociedade Anônima Indústrias Giometti — Sociedade Anônima Indústrias Giometti.

Nº 741.903 — Indústria de Frascos e Ampolas Brasil Sociedade Anônima — Indústrias de Frascos e Ampolas Brasil Sociedade Anônima.

Insignia Prorrogada

Nº 737.765 — APIA — Agência Portuguesa Imobiliária Administradora Apta Limitada — Classe 33.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 — Fascículo 1º — Janeiro de 1966

PREÇO: Cr\$ 2.100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publição feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 136.445

Data: 15 de fevereiro de 1962

Requerente: 3-D Weaving Company
— Estados Unidos da América.

Invenção: "Construções de painéis tecidos e processo e aparelho para fazer as mesmas".

Reivindicações

1 — Um pano tecido, expansível, de multi-dobras, nervurado, caracterizado pelo fato que ele compreende um par de dobras de face de um todo geral paralelas e uma dobra de nervura intermediária, cada dita dobra compreendendo elementos de urdidura tecidos com elementos de enchimento, dita dobra de nervura ficando intertecido alternadamente e em intervalos espaçados com cada uma das ditas dobras de face para assim formar uma pluralidade de partes de nervuras tecidas estendendo-se entre ditas dobras de face, o ângulo de inclinação de pelo menos uma das ditas partes tecidas de nervura para com ditas dobras de face na condição expandida do pano sendo diferente do ângulo de inclinação de pelo menos uma outra parte tecida de nervura para com ditas dobras de face na dita condição expandida.

2 — Um pano tecido, expansível, de multi-dobras, nervurado, conforme reivindicado na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo a densidade do elemento de enchimento de ditas partes tecidas de nervura é substancialmente a mesma do que a densidade do elemento de enchimento de ditas dobras de face.

3 — Um pano tecido, expansível, de multi-dobras, nervurado, conforme reivindicado nas reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato que no mesmo as partes tecidas de nervura se estendem entre ditas dobras de face para definir alternadamente diagonais opostamente dirigidas que por sua vez definem cavidades de seção transversal triangular.

4 — Um processo para tecer um pano expansível, de multi-dobras, nervurado num tear plano, dito pano tendo um par de dobras de face e uma dobra de nervura entre ditas dobras de face, sendo dito processo caracterizado pelo fato que ele compreende:

(i) tecer a urdidura e os elementos de enchimento de cada dita dobra independentemente das outras dobras para formar cada uma dita dobra separada das outras dobras.

(ii) intertecendo então os elementos de urdidura de dita dobra de nervura e os elementos de urdidura de uma primeira de ditas dobras de face com pelo menos um elemento comum de enchimento para formar uma primeira área intertecida ligando dita dobra de nervura com dita primeira dobra de face.

(iii) tecendo então novamente os elementos de urdidura e de enchimento de cada dobra independentemente das outras dobras para formar cada dobra separada das outras dobras.

(iv) intertecendo então os elementos de urdidura da dobra de nervura e os elementos de urdidura da segunda dobra de face com pelo menos um elemento comum de enchimento para formar uma segunda área intertecida ligando dita dobra de nervura com dita segunda dobra de face,

(v) e continuando dito tecer das dobras separadamente, enquanto se espacia tal tecelagem continua com intertecagem com pelo menos um elemento comum de enchimento dos elementos de urdidura de nervura e os elementos de urdidura de ditas primeira e segunda dobras de face, alternadamente, formando assim uma série de áreas espaçadas intertecidas ligando dita dobra de nervura alternadamente com uma dobra de face e então a outra.

5 — Um processo para tecer um pano expansível, de multi-dobras, nervurado num tear plano, conforme reivindicado na reivindicação 4, caracterizado pelo fato que no mesmo durante cada tecer das dobras separadamente um comprimento maior de dita dobra de nervura é tecido então com ditas dobras de face.

6 — Um processo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que tal passo de tecer um comprimento maior da dobra de nervura é efetuado por:

(e) avançamento do pano no tear enquanto se tece os elementos de urdidura e enchimento da dobra de nervura somente,

(ii) devolvendo então dito pano para trás no tear,

(iii) e então intertecendo os elementos de urdidura de nervura e os elementos de urdidura de uma dobra de face com pelo menos um elemento comum de enchimento para formar uma dita área intertecida e causar que dita dobra de nervura fique deitada frouxa entre tal área intertecida e a área imediatamente anteriormente intertecida formada.

7 — Um processo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo tal passo de tecer um comprimento maior da dobra de nervura é efetuado por:

(i) retardamento da linha de bater no tear enquanto se tece os elementos de urdidura e enchimento da dobra de nervura somente,

(ii) devolvendo então a linha de bater para a frente no tear,

(iii) e então intertecendo os elementos de urdidura da nervura e os elementos de urdidura de uma dobra de face com pelo menos um elemento comum de enchimento para formar uma dita área intertecida e causar que dita dobra de nervura fique deitada frouxa entre tal área intertecida e a área imediatamente previamente formada.

8 — Um processo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo tal passo de tecer um comprimento maior da dobra de nervura é efetuado pelo desprender somente os elementos de urdidura de dita dobra de nervura durante uma pluralidade de passadas sucessivas de dito tecer separado.

9 — Num tear de agulha, meios para efetuar um programa de desprender para tecer um pano nervurado de três dobras tendo um par de dobras de face e uma dobra de nervura entre ditas dobras de face, dito programa compreendendo constituir a repetição de um ciclo compreendendo inicialmente desprender os elementos de urdidura de cada dita dobra independentemente para formar ditas dobras separadas umas das outras; desprender os elementos de urdidura da dobra de nervura somente, durante uma poucas pas-

sadas, para formar tal dobra de nervura mais comprida do que as dobras de face; desprender então os elementos de urdidura da dobra de nervura e os elementos da urdidura de uma das ditas dobras de face conjuntamente para receber um elemento de enchimento comum para pelo menos uma passada e assim intertecer a dobra de nervura com dita dobra de face; então novamente desprender os elementos de urdidura de cada dobra independentemente para formar ditas dobras separadas entre si; novamente desprender os elementos de urdidura da dobra de nervura somente, durante umas poucas passadas, para formar tal dobra de nervura mais comprida do que as dobras de face; e então desprender os elementos de urdidura da dobra de nervura e os elementos de urdidura da segunda das ditas dobras de face para receberem conjuntamente um elemento de enchimento comum para pelo menos uma passada, intertecendo assim a dobra de nervura com dita segunda dobra de face.

10 — Um processo para tecer pano expansível, de multi-dobras, nervurado, num tear plano, dito pano tendo quatro dobras, dito processo caracterizado pelo fato que ele compreende:

(I) tecer os elementos de urdidura de uma primeira e dita segunda dobra com os elementos comuns de enchimento,

(II) tecendo simultaneamente os elementos de urdidura das ditas segunda e quarta dobras entre si com elementos de enchimento comuns, mas separadamente de ditas primeira e segunda dobras,

(III) tecendo então os elementos de urdidura e enchimento de cada uma das ditas primeira e quarta dobras independentemente uma da outra e dos elementos de urdidura de ditas segunda e terceira dobras, enquanto se flutua os elementos de urdidura de ditas segunda e terceira dobras,

(iv) intertecendo então os elementos de urdidura de ditas primeira e quarta dobras com um elemento comum de enchimento,

(v) tecendo então novamente os elementos de urdidura e enchimento de cada uma das ditas primeira e quarta dobras independentemente uma da outra e dos elementos de urdidura de ditas segunda e terceira dobras, enquanto se flutua os elementos de urdidura de ditas segunda e terceira dobras,

(VI) e então devolvendo a linha de bater para a posição onde o flutuar de ditas segunda e terceira dobras começou e tecendo novamente os elementos de urdidura de ditas primeira e segunda dobras entre si com elementos de enchimento comuns e os elementos de urdidura de ditas terceira e quarta dobras entre si com elementos de enchimento comuns mas separadamente de ditas primeira e segunda dobras.

11 — Um processo para tecer um pano expansível, de multi-dobras, nervurado num tear plano, dito pano tendo quatro dobras, dito processo caracterizado pelo fato que ele compreende:

(i) tecer os elementos de urdidura de uma primeira e segunda dita dobras com os elementos de en-

(ii) tecendo simultaneamente os elementos de urdidura das ditas terceira e quarta dobras entre si com elementos de enchimento comuns, mas separadamente de ditas primeira e segunda dobras,

(iii) tecendo então os elementos de urdidura e enchimento de cada uma das ditas primeira e quarta dobras independentemente uma da outra e dos elementos de urdidura de ditas segunda e terceira dobras, enquanto se flutua os elementos de urdidura de ditas segunda e terceira dobras,

(iv) durante o dito passo de tecer mencionado por último, intertecendo conjuntamente ditas primeira e quarta dobras com um elemento de enchimento comum,

(v) e então devolvendo a linha de bater para a posição onde o flutuar de ditas segunda e terceira dobras começou e tecendo novamente os elementos de urdidura de ditas primeira e quarta dobras entre si com elementos de enchimento comuns e os elementos de urdidura de ditas terceira e quarta dobras entre si com elementos de enchimento comuns mas separadamente de ditas primeira e segunda dobras.

12 — Um processo para tecer um pano expansível, de multi-dobras, nervurado num tear plano, dito pano tendo pelo menos duas dobras formando faces externas opostas do pano e pelo menos uma dobra formando partes tecidas de nervura estendendo-se entre ditas faces, dito processo caracterizado pelo fato que ele compreende:

(I) tecer os elementos de urdidura e enchimento das dobras formando faces independentemente de maneira a formar tais faces separadamente uma da outra,

(II) intertecendo uma dobra formando nervura com uma dobra formando a primeira dita face,

(III) então tecendo independentemente a dobra formando nervura enquanto se flutua os elementos de urdidura das dobras formando face,

(IV) e então devolvendo a linha de bater para a posição onde o flutuar começou e intertecendo uma dobra formando nervura com uma dobra a segunda dita face.

13 — Um pano nervurado tecido, expansível, de multi-dobras caracterizado pelo fato que ele compreende pelo menos duas dobras formando faces externas opostas de pano, e pelo menos uma dobra intertecida com cada uma das ditas faces para formar partes de nervura tecidas estendendo-se entre ditas faces, cada uma dita dobra compreendendo elementos de urdidura tecidos com elementos de enchimento, ditas partes tecidas de nervura deitadas cada uma como uma prega frouxa entre ditas faces quando o pano como um todo se encontra deitado plano e sob tensão e como uma parte de nervura tecida tensionada entre ditas faces quando o pano como um todo está numa condição expandida e sob tensão.

14 — Um pano tecido de acordo com a reivindicação 13, caracterizado pelo fato que no mesmo a densidade de elemento de enchimento de ditas partes tecidas de nervura é substancialmente a mesma de que a densidade de elemento de enchimento de ditas faces.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.º Da data da publicação da qual trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

15 — Material de pano tecido conformável de uma condição substancialmente plana para uma condição expandida na qual o pano apresenta faces de tecido tecidas espaçadas ligadas em intervalos espaçados por partes tecidas de nervura, ditas partes tecidas de nervura na dita condição plana de pano ficando entre ditas faces como pregas frouxas.

16 — Material de pano tecido conforme reivindicado na reivindicação 15, caracterizado pelo fato que no mesmo ditas partes de face e nervuras tecidas têm as suas urdiduras intertecidas com elementos comuns de enchimento.

17 — Material de pano tecido conforme reivindicado na reivindicação 16, caracterizado pelo fato que no mesmo a densidade de elemento de enchimento de ditas partes de nervuras tecidas é substancialmente a mesma da densidade de elemento de enchimento de ditas faces de pano.

18 — Um painel integral de uma peça caracterizada pelo fato que ele tem faces de pano tecidas espaçadas e uma pluralidade de partes de nervuras de pano tecido ligadas em intervalos espaçados com ditas faces conforme reivindicado nas reivindicações 1, 2 ou 3, e um agente rigidificante cobrindo dito pano de maneira que dito painel fica relativamente rígido e ditas faces ficam sustentadas na sua relação espaçada.

19 — A estrutura conforme reivindicada na reivindicação 18, caracterizada pelo fato que na mesma pelo menos uma parte de ditas faces de painel fica disposta num percurso arqueado.

20 — A estrutura conforme reivindicada na reivindicação 18, caracterizada pelo fato que na mesma pelo menos uma de ditas faces é provida de uma pluralidade de aberturas de maneira que o interior de dito painel comunica com o exterior do mesmo através de ditas aberturas.

21 — Um painel integral de uma peça caracterizado pelo fato que ele tem substancialmente faces tecidas de pano espaçadas e uma pluralidade de partes de nervuras de pano tecido ligadas em intervalos espaçados para com ditas faces conforme reivindicado nas reivindicações 1, 2 ou 3, no qual um agente de revestimento cobre pelo menos ditos panos de face de maneira a tornar os mesmos substancialmente impermeáveis para a passagem do fluido de interior de dito painel através de ditas faces para o exterior das mesmas.

22 — Um painel integral de uma peça caracterizado pelo fato que ele tem substancialmente faces de pano tecido paralelas espaçadas e uma pluralidade de partes de nervura de pano tecido ligadas em intervalos espaçados com ditas faces conforme reivindicado nas reivindicações 1, 2 ou 3, nas quais ditos panos são formados de material metálico e ficam ligadas entre si de maneira que dito painel é relativamente rígido e ditas faces são sustentadas na sua relação espaçada.

23 — Um painel integral de uma peça tendo substancialmente faces de pano espaçadas e uma pluralidade de partes de nervura de pano tecido ligadas nas reivindicações 1, 2, ou 3, caracterizado pelo fato que no mesmo um material plástico transmissor de luz cobre ditas faces de pano de maneira que dito painel fica rela-

tivamente rígido e ditas faces sustentadas na sua relação espaçada, dito painel sendo translúcido para permitir a passagem de luz através do mesmo.

24 — Um painel integral de uma peça caracterizado pelo fato que ele tem substancialmente faces de pano tecido espaçadas e uma pluralidade de partes de nervura de pano tecido ligadas em intervalos espaçados com ditas faces conforme reivindicado nas reivindicações 1, 2 ou 3, no qual um agente rigidificante cobre dito pano de maneira que dito painel fica relativamente rígido e ditas faces são sustentadas na sua relação espaçada, dito painel tendo as partes periféricas externas do mesmo substancialmente planas e uma parte interna do mesmo com feição de cúpula.

25 — Instruções de painéis de pano construídas e dispostas substancialmente conforme descrito aqui com referência aos desenhos anexos, e conforme descrito nos mesmos.

26 — Processos e aparelho para fabricar construções de painéis de pano substancialmente conforme aqui descritos com referência aos desenhos anexos e conforme ilustrados nos mesmos.

A requerente reivindica a prioridade de idéntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 23 de fevereiro de 1961, sob o n.º 91.284.

(N.º 20.114 — 26-4-66 — R\$ 30.)

TÉRMO N.º 129.568

Data 29 de maio de 1961

Requerente — Lucien Charles Hippolyte Juy — França.

Título — Mudança de velocidade por desacoplamento de corrente, do tipo de paralelogramo articulado, para bicicletas e veículos similares.

1 — Uma mudança de velocidade por desacoplamento de corrente, do tipo de paralelogramo articulado, para bicicletas ou veículos similares, caracterizado por uma construção compreendendo: uma projeção-suporte destinada à montagem do aparelho no quadro da bicicleta, dois suportes idénticos recortados e dobrados em forma de chapa dupla, sendo ditos suportes que são montados paralelamente, ligados por alavancas paralelas ou sensivelmente paralelas, tendo movimento axial livre nas chapas com relação aos suportes, tendo um dos ditos suportes um movimento axial pivotado elástico na projeção-suporte para esticar a corrente existindo, um conjunto guia-corrente montado com pivotamento elástico no eixo do segundo suporte, constituindo esta construção assim um sistema de dupla articulação, sendo os deslocamentos transversais do conjunto guia-corrente comandados num sentido por todo o sistema conhecido e principalmente um sistema com cabo, cuja extremidade está ligada a uma projeção dobrada da alavanca com pivotamento exterior, e no outro sentido por uma mola de chamada agindo contra dita alavanca com pivotamento exterior, um dispositivo tripé de apoios que é previsto para limitar o pivotamento do suporte superior com relação à projeção-suporte e em seguida para limitar o pivotamento do conjunto guia-corrente com relação

ao suporte inferior, e enfim, para limitar nos dois sentidos, de um modo regulável manualmente, preciso e pre-estabelecido, as deformações do paralelogramo com os deslocamentos transversais do conjunto guia-corrente.

2 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizada porque os suportes superior e inferior que são idénticos, são realizados em chapa recortada e dobrada em forma de chapa dupla, sendo que os lados das chapas com relação a ditos suportes têm eixos paralelos nos quais estão articuladas livremente as extremidades das alavancas.

3 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizada pelo eixo de articulação do suporte superior da projeção, dito eixo sendo fixado contra uma arruela e contra a dita projeção, com uma mola de tensão circular cooperando com o eixo fixo e com o suporte, dita arruela sendo solidária angularmente com dito eixo de articulação, e dita arruela apresentando por outro lado, projecões de retenção rebatidas diametralmente, das quais uma se apoia contra a projeção-suporte, enquanto a outra limita o pivotamento para trás do suporte e do conjunto da mudança de velocidade.

4 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizada pelo conjunto guia-corrente que é constituído por uma peça lateral, e entre as quais estão dispostas axialmente dois redetos, dito conjunto guia-corrente sendo solidário a um eixo contado que gira no suporte inferior, com uma mola de tensão circular, cooperando com dito suporte inferior e com o eixo fixo.

5 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizada pelas anéis de proteção de matéria plástica ou outro material, que são montados entre os lados dos suportes, em torno dos eixos, e por molas das duas articulações superior e inferior.

6 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizada pela extremidade ou afastamento da linha fictícia ligando os eixos dos rodetes do conjunto guia-corrente, com relação ao eixo de pivotamento no suporte inferior.

7 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizado pela mola de chamada do paralelogramo articulado, montada no suporte superior, e da qual uma perna é fixada no dito suporte, sendo que a outra perna prolongada exerce pressão contra a alavanca exterior.

8 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizada pelo dispositivo de regulagem preciso, rápido e essencialmente manual dos deslocamentos transversais do conjunto guia-corrente, compreendendo uma projeção rebatida da alavanca exterior, que se prolonga até a proximidade e ao longo de uma haste filetada fixada ao longo e sobre uma perna de alavanca interior, para cooperar com duas porcas serrilhadas, na dita haste filetada, existindo mola para frenagem montadas em torno da haste entre as porcas e as pontas de fricção da haste.

9 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1 caracterizada por um comando das deformações do paralelogramo articulado por meio de um dispositivo de cabo sob uma bainha sendo que a extremidade da bainha é apoiada num retentor de bainha montado, por exemplo, no eixo de articulação da alavanca inferior no suporte superior, ficando a extremidade do cabo fixada numa projeção embutida da alavanca exterior, dita projeção estando mais perto do suporte inferior que do superior, e avançada com relação no eixo de pivotamento superior da dita alavanca, para aumentar o comprimento do braço de esforço.

10 — Uma mudança de velocidade segundo o ponto 1, caracterizada pela montagem dos eixos de articulação inferior e superior, que são montados e adaptados nos lados correspondentes das chapas de articulação dos suportes, por meio de extensões cônicas com conicidade opostas, sendo uma destas extensões solidárias com o eixo de articulação, diretamente ou por meio de um anel, enquanto que a outra extensão cônica tem a força de um órgão independente que coopera para a regulagem e a retomada do jogo, com uma extensão filetada do dito eixo de articulação, sendo previstos recursos, em cooperação, para a fixação da posição de regulagem da extensão cônica ou cone móvel.

11 — Uma mudança de velocidade segundo os pontos 1 e 10, caracterizada porque a fixação do cone móvel é feita por meio de uma contra-porca roscada na extremidade da extensão filetada do eixo de articulação, dita contra-porca agindo contra o cone móvel por intermédio de uma arruela acoplada livremente na dita extensão angular para a cooperação das partes achatadas.

12 — Uma mudança de velocidade segundo os pontos 1 e 10, caracterizada porque a fixação do cone móvel se opera por meio de um supplied parafuso que filetado do eixo de articulação vindo a ser roscado na extremidade da extensão cabeça do parafuso se apoiar contra o cone.

13 — Uma mudança de velocidade segundo os pontos 1 e 10, caracterizado porque a fixação do cone móvel se efetua por meio de um parafuso de cabeça ou extensão cônica, que é roscado na extremidade da extensão filetada do eixo de articulação, dita extensão sendo feita de um modo correspondente para cooperar com a cabeça ou extensão cônica do parafuso, e também com ou várias fendas radiais ou diamétricas, a fim de sofrer uma expansão radial fixando o cone móvel.

14 — Uma mudança de velocidade segundo os pontos 1 e 10, caracterizado pelo meio de fixação sob a forma de entalhes, buracos, ranhuras, asperezas, achatamentos, e outros para acionar as contra-porcass os parafusos e outros recursos similares da fixação dos cones móveis, existindo, alojamentos ou câmaras formadas na contra-porca de fixação segundo o ponto 11, ou nos cones móveis, para encaixar ao menos parcialmente arruelas intermediárias ou cabe-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ças de parafusos, a fim de reduzir o volume da montagem.

15 — Uma mudança de velocidade segundo os pontos 1 e 10, caracterizado por uma disposição na extremidade exterior aparente do eixo de articulação, e parafusos ou contra porcas, com qualquer valor útil ou decorativo.

16 — Uma mudança de velocidade caracterizada porque o eixo da mola de chamada se apoia de modo duplamente estável nos lados inferiores do suporte superior, dito eixo sendo montado de um modo amovível tendo mola de chamada constituída por dois enrolamentos inversos de espirais justapostas reunidas por um ramo duplo com um inferior, cuja extremidade se apoia contra a avançada exterior do paralelogramo, sendo as duas pernas externas superiores e simétricas da dita mola encaixadas nos buracos formados no fundo do suporte com uma tensão elástica com relação ao ramo inferior.

17 — Uma mudança de velocidade segundo os pontos 1 e 15, caracterizada porque o meio elástico de chamada do paralelogramo é constituído por duas molas simétricas, separadas e combinadas, tendo a mesma montagem e produzindo os mesmos efeitos que uma mola única segundo o ponto 16.

18 — Uma mudança de velocidade segundo os pontos 1 e 15, caracterizada por uma modificação do dispositivo com batedores de regulagem com deslocamentos transversais, segundo a qual as peças que fixam a haste filetada estão aproximadas, dita haste filetada sendo reduzida em seu comprimento e havendo porcas serrilhadas e de regulagem fixadas por uma única mola de compressão colocada entre ditas porcas.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes a França, em 31 de maio de 1960, 31 de agosto de 1960 e 27 de janeiro de 1961, sob números ... 7.993, 8.047 e 746, respectivamente.

TERMO Nº 129.69.

De 2 de junho de 1961

Forges de L'iton — (França).
Título: Forno de piso giratório.

1. Forno de piso giratório comportando uma roda móvel sobre a qual repousa o piso, um dispositivo de roda livre externo ao forno, uma corrente ligando o dispositivo à rodalivre com a roda transportando o piso e um macaco hidráulico comunicando diretamente, à roda livre, um movimento angular alternado.

2. Forno como especificado sob o ponto característico 1, caracterizado por um piso formado de duas partes superpostas, a parte superior ou piso propriamente dito sendo composta por um determinado número de blocos removíveis repousando diretamente sobre a parte inferior formando apoio, este mesmo em material refratário e por uma abertura destinada, normalmente, à introdução e à retirada dos objetos a tratar e que é de tais dimensões que se

pode, imediatamente, retirar um elemento do piso usado e colocar, no lugar, um elemento de reposição.

Prioridade: França, em 10 de junho de 1960, N. PV. 829.633.

TERMO Nº 129.890

De 9 de junho de 1961

Yuba Consolidated Industries, Inc.
— (Estados Unidos da América).
Título: Aquecedor de tubos verticais, de dupla combustão.

Pontos Característicos

1 — Um aquecedor de tubos verticais, especialmente adaptado para emprego nos processos de aquecimento de óleo e apresentando um envólucro de forno circular e vertical, um feixe circular de tubos verticais, uma série de combustores de alta pressão no interior da extremidade inferior do feixe cilíndrico, adaptados para expelirem para cima, axialmente, a fim de formarem uma coluna central de chama e gases quentes, uma câmara de forno auxiliar, no topo do forno e de menor diâmetro do que o citado envólucro, um economizador possuindo uma série de serpentinas ligadas a um simples travessão na parte superior e formando um grupo de tubos preenchendo, estreitamente, a câmara de forno auxiliar, mas permitindo a passagem de gases quentes provenientes do forno, a citada coluna central de chama e gases quentes não sendo obstruída, antes do seu lançamento sobre as serpentinas do economizador, na câmara de forno auxiliar e sendo o feixe circular de tubos, subdividido numa série de serpentinas em arco, todos os tubos de entrada das referidas serpentinas em arco sendo dispostos lado a lado, num lado do forno e todos os tubos de saída das citadas serpentinas em arco sendo dispostos lado a lado, no lado oposto do forno, caracterizado pelo fato de que o diâmetro do citado feixe circular de tubos (15) é substancialmente menor do que o diâmetro do envólucro circular, ou seja, de 1/2 do diâmetro do mesmo e que uma série de combustores de baixa pressão (25) são distribuídos por toda a parede do envólucro do forno e estão arranjados de molde a espalharem chama em toda a parede interior do envólucro do forno, sem atingirem as adjacentes superfícies externas dos tubos (15) no citado feixe circular e que as transposições (18) estão situadas próximas à base (11) do envólucro, no espaço circular entre o feixe de tubos e a parede de forno e ligam os tubos de entrada e de saída, na base do forno, as respectivas pontas das serpentinas em arco, do aquecedor.

2 — Um aquecedor de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a citada câmara auxiliar (13) é, em corte transversal, do mesmo diâmetro do citado feixe de tubos (15).

3 — Um aquecedor, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o referido feixe de tubos circular (15) é composto de dois

tubos de entrada, de um lado do forno e dez tubos de saída, no lado oposto do mesmo, existindo dez serpentinas de economizador (32) ligadas aos respectivos tubos de entrada.

4 — Um aquecedor, de acordo com as reivindicações 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que cada serpentina em arco compõe-se de um tubo de entrada, um tubo de saída e dois tubos intermediários, os citados tubos intermediários sendo ligados em cada grupo, entre um tubo de saída e um de entrada.

5 — Um aquecedor, de acordo com quaisquer das reivindicações precedentes, caracterizado por dispositivos de suprimento de combustível interligando os citados combustores de baixa pressão (25) em círculos paralelos e por uma válvula de controle independente (70) para cada círculo, onde o calor aplicado pelos citados combustores de baixa pressão pode ser regulado do topo à base do forno.

6 — Um aquecedor, de acordo com quaisquer uma das precedentes reivindicações, caracterizado pelo fato de que cada combustor de baixa pressão (25) tem o dispositivo de suprimento de combustível provido de uma válvula de controle independente (75), por onde o calor aplicado ao forno pode ser ajustado, lateralmente, entre os tubos de entrada e de saída da serpentina aquecedora.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de junho de 1960, sob número 36.792.

TERMO Nº 130.022

De 14 de julho de 1961

Depositante: Schweizerische Lokomotiv- und Maschinenfabrik, firma suíça.

«Máquina de Êmbolos Radiais para Líquidos, que trabalha como bomba, motor ou acoplamento».

Pontos característicos

1. — Máquina de êmbolos radiais para líquidos, que trabalha como bomba, motor ou acoplamento e em que a estrela de cilindros executa, relativamente à caixa de máquina, sem girar com relação a esta, um movimento rotante circular, produzido por excêntricos e outros elementos condutores, e em que a admissão do líquido aos cilindros é comandada por meio de um registro giratório através de aberturas reguladoras dos cilindros, e, ainda, em que as cabeças cônicas das extremidades livres dos êmbolos desenrolam, nos seus movimentos de vai-vém na direção da circunferência da caixa, sobre planos de guia excêntricos da caixa, caracterizada pelo fato de que, na caixa se acha previsto, em ambos os lados do plano transversal central, um plano de guia, a saber, pelo fato de que os

êmbolos consistem em duas partes mutuamente deslocáveis uma na outra, ou sejam, um êmbolo interno e um êmbolo externo, sendo que o êmbolo externo colabora, através da cabeça da sua extremidade, com o outro plano de guia.

2. — Máquina com êmbolos radiais, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a cabeça do êmbolo interno ultrapassa a cabeça do êmbolo externo.

3. — Máquina com êmbolos radiais, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que as cabeças dos dois êmbolos parciais são cônicas e que as seções transversais dos dois planos de guia se acham mutuamente dispostas a modo de telhado.

4. — Máquina com êmbolos radiais, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que a relação das seções transversais dos dois êmbolos parciais, bem como a inclinação dos planos de guia com relação ao plano transversal central são calculadas de tal maneira que a resultante de todas as forças do agente de pressão, dos planos de guia e das forças dinâmicas, que atuam sobre os êmbolos parciais durante o funcionamento da máquina, não apresentem nenhuma componente axialmente orientada.

5. — Máquina com êmbolos radiais, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, para assegurar os êmbolos contra afastamento dos planos de guia, está previsto na caixa, um contra-plano de guia, pertencente ao êmbolo externo, ao passo que, para o êmbolo interno, serve a sua própria cabeça como órgão de segurança contra recuo dentro do êmbolo externo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 14 de junho de 1960, sob o número 6.774-60.

TERMO Nº 130.259

De 23 de junho de 1961

Vitrofil S.p.A. — Milão — Itália.
Processo e dispositivo para a fabricação de recidos de fibras minerais, em especial de vidro.

Avançar o tecido formado pela acumulação dos filamentos fixados pelos ditos elementos e suporte de superfície descontínua.

7.º) Dispositivo de acordo com a reivindicação 6, no qual o elemento disposto no percurso dos filamentos, é constituído por uma travessa, por exemplo, tubular, disposta sobre o prolongamento do plano médio da conduta móvel, ou então por cuna ou por baixo desta.

8.º) Dispositivo de acordo com as reivindicações 6 ou 7, no qual o suporte de superfície descontínua é constituído por duas rédes lado a lado e separadas por uma fenda, através da qual o tecido é agarrado pelos meios de avanço.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

9.º) Dispositivo de acordo com uma das reivindicações 6.º a 8.º, no qual os meios de avanço são constituídos por um par de cilindros, ou por um cilindro e uma fita, com uma velocidade periférica correspondente ao peso por unidade de superfície que se pretende obter no tecido.

10.º) Dispositivo de acordo com uma ou mais das reivindicações 6.º a 9.º, no qual a amplitude do ângulo descrito pela conduta móvel no seu deslocamento pendular, corresponde à altura do tecido que se quer obter.

11.º) Tecido de fibras minerais, em especial de vidro, fabricado segundo o processo e com o dispositivo reivindicado em qualquer uma das reivindicações precedentes.

12.º) Tecido de fibras de vidro, caracterizado pelo fato de compreender fibras dispostas em direção substancialmente longitudinal em relação ao tecido, e fibras dispostas em zig-zag em relação a direção longitudinal do tecido, sendo relativamente elevado o comprimento médio das fibras, especialmente da ordem de 50 a 100 cm. Finalmente, reivindica-se, nos termos do art. 4.º da Convenção de Paris, de 1883 e do art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Itália, em 26 de junho de 1960, sob número 11.361-60.

TERMO N.º 130.719

De 11 de junho de 1961

Arbed, Acéries Réunies de Burbach — Eich — Dudelange, S.A. — Luxemburgo.

Título: Aperfeiçoamentos ao processo de fabricação de refratários básicos.

Pontos Característicos

1.º — Um processo de fabricação de refratários à base de carbonatos básicos de dolomita e-ou magnésia natural e-ou magnésia da água do mar, caracterizado porque os produtos básicos são inicialmente submetidos a uma aquecimento tal que sejam obtidos óxidos básicos com uma perossidade de ao menos 20%, sendo os óxidos básicos assim obtidos misturados com hidrocarburetos ou impregnados com hidrocarburetos, e depois cozidos a altas temperaturas, de modo a serem obtidos produtos densos fritos, contendo carbono no interior dos grãos do material refratário.

2.º) — Um processo de fabricação de materiais refratários básicos, segundo o ponto 1.º, caracterizado porque o primeiro aquecimento é de descarbonatação, dando lugar a um produto tendo uma porosidade de ao menos 50%.

3.º — Um processo de fabricação de refratários básicos, segundo os pontos 1.º e 2.º, caracterizado porque entre o primeiro aquecimento e a adição do hidrocarbureto, de um lado, e o aquecimento de fritagem final, de outro lado, pode ser intercalado um aquecimento intermediário de coqueificação do hidrocarbureto, sendo este aquecimento, segundo se houver necessidade, de uma única impregnação antes do aquecimento final da fritagem.

4.º — Um processo de fabricação de refratários básicos segundo os pontos 1.º, 2.º e 3.º, caracterizado porque o aquecimento intermediário de coqueificação é repetido várias vezes, sendo os aquecimentos de coqueificação precedido cada vez de uma impregnação.

5.º — Um processo de fabricação de refratários básicos segundo os pontos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, caracterizado porque o aquecimento ou aquecimentos intermediários de coqueificação bem como o aquecimento final de fritagem, são feitos numa atmosfera neutra ou redutora.

6.º — Um processo de fabricação de refratários básicos segundo os pontos 1.º a 5.º, caracterizado porque o aquecimento final de fritagem, se faz por meio de resistência elétrica, servindo o resíduo de coqueificação resultante do aquecimento intermediário do hidrocarbureto, ao menos em parte, de agente condutor e resistivo.

7.º — Um processo de fabricação de refratários básicos segundo os pontos 1.º a 6.º, caracterizado porque o aquecimento ou aquecimentos intermediários e-ou o aquecimento a alta temperatura, são feitos sob pressão.

8.º — Um processo de fabricação de refratários básicos segundo os pontos 1.º a 7.º, caracterizado porque ao menos durante uma parte do aquecimento em alta temperatura, o produto refratário é submetido a um tratamento por compressão e-ou vibração.

9.º — Um processo de fabricação de refratários básicos segundo os pontos 1.º a 8.º, caracterizado porque uma parte somente das frações granulométricas que entram na composição dos produtos refratários e, em particular, a fração de refratários destinada à produção de fines, é tratada segundo o processo dos pontos 1.º a 7.º, sendo o restante e, em particular, os grãos grandes, tratados e fritos segundo os processos clássicos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes de Luxemburgo, em 15 de julho de 1960, sob n.º 38.955.

TERMO N.º 131.275

Data: 31 de julho de 1961

"Cortador para alimentos", Takenosuke Haraçã, japonês, cozinheiro, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1.º Cortador para alimentos, caracterizado por compreender uma base plana, preferentemente retangular, a cujos laterais maiores se fixam as extremidades de uma cobertura semi-cilíndrica superior, esta dotada de uma pluralidade de delgados rasgos transversais, a intervalos regulares, para aplicação de uma faca; e o conjunto incluindo ainda uma placa móvel, também retangular, simplesmente apoiada à base, servindo de suporte para o alimento a ser cortado.

2.º Cortador para alimentos, como reivindicado em 1.º, substancialmente como descreve e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 132.191

De 31 de agosto de 1961

Requerente: The Firestone Tire & Rubber Company, firma industrial e comercial norte-americana.

"Processo para polimerização de diolefinas e catalisador ou composição catalítica."

Pontos Características

1.º Processo para polimerização de uma diolefina conjugada ou uma sua mistura com outros compostos etilênicamente insaturados, caracterizado pelo fato de se pôr em contato a dita diolefina ou dita mistura com um catalisador, compreendendo o produto reacional de (A) uma arilida de lítio de um hidrocarboneto aromático de cadeia contígua ou cadeia condensada com (B) triclreto de titânio.

2.º Processo para polimerização de isopreno, caracterizado pelo fato de se pôr em contato isopreno com um catalisador, compreendendo o produto reacional de (A) uma arilida de lítio de um hidrocarboneto aromático de cadeia contígua ou cadeia condensada com (B) triclreto de titânio.

3.º Processo, de acordo com os pontos 1.º ou 2.º, caracterizado pelo fato do hidrocarboneto aromático ser a naftalenida de lítio.

4.º Processo, de acordo com os pontos 1.º ou 2.º, caracterizado pelo fato do hidrocarboneto aromático ser a bifenilida de lítio.

5.º Processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de se-empregar o triclreto de titânio na forma de um complexo com metal de lítio e triclreto de alumínio.

6.º Processo para polimerização de uma diolefina conjugada ou uma sua mistura com outros compostos etilênicamente insaturados copolimerizáveis com as mesmas, substancialmente como acima descrito e com referência aos exemplos.

7.º Catalisador ou composição catalítica, caracterizada pelo fato de compreender o produto reacional de naftalenida de lítio com triclreto de titânio.

8.º Catalisador ou composição catalítica, caracterizada pelo fato de compreender o produto reacional de (A) bifenilida de lítio com (B) um complexo de metal de lítio, cloreto de alumínio e triclreto de titânio.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 2 de setembro de 1960, sob o número 58.607.

TERMO N.º 132.751

De 20-9-1961

"Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante."

Reynolds Metals Company, companhia americana, estabelecida em Richmond, Virginia, Estados Unidos da América do Norte.

Reivindicações

1.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, em que uma superfície de alumínio ou de suas ligações é recoberta por anodização, caracterizado pelo fato de se aplicar sobre dita superfície uma solução aquosa diluída de um composto orgânico contendo pelo menos um átomo de nitrogênio básico num anel heterocíclico, um composto carbocíclico hidrossolúvel contendo um grupo primário ou secundário de aminas ou um seu sal hidrossolúvel.

2.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a reivindicação 1.º, caracterizado pelo fato de a solução diluída conter um composto carbocíclico hidrossolúvel contendo um grupo de aminas não substituído.

3.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a reivindicação 1.º, caracterizado pelo fato que a superfície anodizada é tratada com uma solução aquosa diluída de nicotinamida, iodeto de etil-quinolina, iodeto de 1-etil-2-6-dimetil-quinolina ou 6,8-dicloro-2,4 (1H, 3E) quinazolinodiona.

4.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a reivindicação 1.º, caracterizado pelo fato que a superfície anodizada é tratada com solução aquosa diluída de meta-toliluréia ou para-aminobenzoa de etila.

5.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1.º a 4.º, caracterizado pelo fato que a solução contém de 0,1% a 1% em peso de composto orgânico.

6.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1.º a 5.º, caracterizado pelo fato de que a solução diluída inclui um ou mais sais de metais do grupo VI do Sistema Periódico.

7.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a reivindicação 6.º, que a solução diluída compreende um ou mais cromatos, dicromatos, molibdatos ou tungstatos hidrossolúveis.

8.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a reivindicação 7.º, caracterizado pelo fato que a solução diluída inclui de 0,05% a 0,1% do cromato ou dicromato hidrossolúvel.

9.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com as reivindicações 7.º ou 8.º, caracterizado pelo fato que a solução diluída inclui cerca de 0,1% em peso de molibdato ou tungstato hidrossolúvel.

10.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a reivindicação 8.º, caracterizado pelo fato que a solução diluída inclui de 0,01% em peso de cromato ou dicromato de sódio, e 1% de nicotinamida.

11.º Processo para o tratamento anti-corrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

reivindicação 10, caracterizado pelo fato que a solução diluída inclui adicionalmente 0,01% em peso de molibdato ou tungstato hidrossolúveis.

12º Processo para o tratamento anticorrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 11, caracterizado pelo fato que a solução diluída apresenta um pH de 5 a 8, encontrando-se a uma temperatura de 160º F, do seu ponto de ebulição.

13º Processo para o tratamento anticorrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com a reivindicação 12, caracterizada pelo fato que a solução diluída encontra-se a uma temperatura de 180º F do seu ponto de ebulição.

14º Processo para o tratamento anticorrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com as reivindicações de 12 ou 13, caracterizado pelo fato que a solução apresenta um pH de 6 a 6,5.

15º Processo para o tratamento anticorrosivo de superfícies anodizadas e produto resultante, de acordo com as reivindicações de 1, a 14, substancialmente como descrito.

A requerente reivindica a prioridade do pedido de patente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, aos 30 de setembro de 1960, sob nº 59.509.

TÉRMO Nº 133.251

De 8 de outubro de 1961

International Business Machines Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Mecanismo de impressão.

1. Um elemento simples de cabeçote de impressão compreendendo um invólucro esférico truncado aberto numa extremidade e fechado na outra, exceto por uma abertura que se estende axialmente, e uma tampa montada na extremidade fechada do citado invólucro, caracterizado por um elemento de mola disposto entre a citada tampa e o citado invólucro e possuindo um braço de mola que flexiona-se normalmente para uma posição que cobre a citada abertura, e uma prte de manipulação no citado elemento de mola adaptada para ser acionada manualmente a fim de forçar o citado braço de mola para uma posição fastada da citada abertura.

2. Um elemento simples de cabeçote de impressão, de acordo com o ponto 1, caracterizado por uma câmara localizada entre a citada tampa e o citado invólucro, e sendo envolvido, exceto por uma folga entre a citada tampa e a citada extremidade fechada, de um lado da citada abertura o citado elemento de mola possuindo uma parte presa entre a citada tampa e a citada extremidade fechada, oposta a citada folga, e possuindo braços de mola que se estendem a partir de sua parte fixa através da citada abertura e da citada folga.

3. Um mecanismo de impressão, de acordo com o ponto 1 ou 2, incluindo um elemento de acionamento alojado no interior do citado invólucro e possuindo uma superfície sobre a qual o citado invólucro é

apoiado, caracterizado pelo fato de que o citado elemento de acionamento possui uma parte que se estende através da citada abertura e que um sulco anular é apresentado na citada parte adjacente a sua extremidade superior, possuindo o citado elemento de mola um braço de mola normalmente deitado no interior do citado sulco, quando o citado invólucro é montado no citado elemento de acionamento, e sendo a citada parte de manipulação adaptada mediante ação manual, para forçar o citado brço numa posição afastada do citado sulco.

Prioridade: EE. UU. da América, em 27 de outubro de 1960. Nº 65.424.

TÉRMO Nº 134.013

Data: 9 de novembro de 1961

Novo picador de legumes, carnes e outros.

Adolfo Cortada Codorniz, brasileiro, industrial e Nicola Danisca, italiano, desenhista, técnico, residentes na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 - Novo picador de legumes, carnes e outros, caracterizado inicialmente por um corpo cilíndrico anelar, de grande altura e sem fundo, feito de preferência em material plástico transparente, corpo este formado em dois trechos de diâmetros ligeiramente diferentes, com formação de degrau intermediário, e ainda tendo a borda livre superior rosqueada, onde se aplica a borda inferior e correspondentemente rosqueada de uma tampa superior, de configuração abaulada, provida de aberturas de ventilação, bem como de um furo central.

2 - Novo picador de legumes, carnes e outros, como reivindicado em 1, caracterizado ainda por um eixo vertical, disposto atravessando, com ou sem dispositivo de guia, o furo central previsto na tampa referida em 1, acima da qual é envolvida por mola helicoidal e dotado extremamente de um cabeçote ou botão de comando; e em sua extremidade inferior e interna ao corpo descrito em 1, o dito eixo vertical sendo solidário a uma travessa diamtral, na qual é montada uma larga lâmina cortante, dobrada em zigue-zague e envolvida por uma cápsula cilíndrica, devidamente apoiada sobre o degrau interno do dito corpo, cápsula esta com superfície de fundo dotada de uma grande recorte, em zigue-zague, concordante com a seção transversal da referida lâmina, e entremeadado com nervuras de reforço.

3 - Novo picador de legumes, carnes e outros, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 134.182

De 16 de novembro de 1961

Fritz W. Glitsch & Sons, Inc. - Estados Unidos da América.

Título: Bandejas de contato líquido.

Pontos característicos

1. Uma bandeja de contato de fluido tendo numerosos orifícios de vapor e incluindo um membro fixo repousando sobre e espaçado de ca-

da orifício para prover uma passagem de circulação entre o perimetro do membro fixo e a bandeja para encaminhar o fluido ascendendo através do orifício lateralmente através do líquido na bandeja caracterizado em que o membro fixo e seguro à bandeja por pernas inclinadas dependendo exteriormente da porção perizetral do membro fixo, as extremidades exteriores das pernas são seguras à bandeja em pontos espaçados da orla do referido orifício, formando dêesse modo orifícios entre a bandeja e as bordas das referidas pernas para encaminhar fluido lateralmente através do líquido a um ângulo com relação ao fluido descarregado pela passagem da corrente de modo a esbarrar com isto, e aumentar a turbulência do fluido e líquido para mais intimamente fazerem contato e completamente misturar o mesmo.

2. Uma bandeja de conato de fluido como exposto no ponto característico 1 caracterizado em que o membro fixo e pernas são cisalhadas da bandeja e referidos membros fixos e pernas são integrais com a bandeja.

3. Uma bandeja de contato de fluido como exposto no ponto característico 1 ou ponto característico 2, caracterizado em que o membro tem um canto vivo no lado de baixo de seu perímetro entendendo-se na direção da bandeja para redução da área de passagem de circulação de modo a prover uma contração do veio líquido na inter-face do vapor líquido para aumentar a área disso e causar turbulência do fluido e líquido para prolongar o contato do mesmo.

4. Uma bandeja de contato de fluido como exposto em qualquer um dos pontos característicos procedentes caracterizada por um elemento móvel de medição limitado livremente em relação de espaço repousando acima sobre o membro fixo, o elemento de medição sendo capaz de movimento para cima pela pressão do fluido circulante em volta do referido membro fixo e abaixo do elemento, referido elemento de medição possuindo meios dependentes de seu perímetro na direção da bandeja para variar a área da passagem da corrente de modo a medir a corrente do fluido pelo movimento do referido elemento.

5. Uma bandeja de contato de fluido como exposto no ponto característico 4, caracterizada em que os meios dependentes do elemento de medição encerram substancialmente as pernas inclinadas para restringir a circulação do fluido através das aberturas.

6. Uma bandeja de contato de fluido como exposto no ponto característico 4 ou ponto característico 5, caracterizada em que o membro fixo tem uma abertura para permitir uma porção do fluido de chocar-se contra o elemento de medição para reduzir a ação de medição disto.

7. Uma bandeja de contato de fluido como exposto nos pontos característicos 1, 2 ou 3, caracterizada por um elemento válvula sobre repousando o orifício e repousando abaixo do membro fixo, o elemento válvula sendo capaz de movimento all entre para controlar a área da passagem da corrente, e o elemento válvula sendo erguível para ajuste

com o referid membro fixo pela pressão do fluido debaixo da bandeja, para aumentar a área da referida passagem da corrente.

8. Uma bandeja de contato de fluido como exposto no ponto característico 7, caracterizada em que o elemento válvula tem uma aresta viva no lado debaixo de seu perimetro pendente 1 sentido da bandeja para reduzir a área da passagem da corrente de modo a prover uma contração do veio na interface do vapor líquido para aumentar a área disto e turbulência do fluido e líquido para prolongar o contato do mesmo.

9. Uma bandeja de contato de fluido como exposto no ponto característico 7 ou ponto característico 8, caracterizado em que o elemento válvula tem uma abertura para permitir um porção do fluido de chocar-se contra o membro fixo e circular entre referido membro, e elemento de modo a criar uma pressão acima do referido elemento para resistir ao levantamento disto.

10. Uma bandeja de contato de fluido como exposto nos pontos característicos 7, 8 ou 9, caracterizada por pernas guias estendendo-se entre os perímetros dos membros fixos e elemento válvula para limitar o elemento contra deslocamento lateral.

11. Uma bandeja de contato de fluido como exposto no ponto característico 10, caracterizada em que as pernas guias são suportadas pelo perimetro do elemento válvula e se ajustam com o perímetro do elemento fixo.

12. Uma bandeja de contato de fluido como exposto no ponto característico 10, em que as pernas guias são integrais com o dependentes do perímetro do membro fixo, referidas pernas guias, sendo cisalhadas da bandeja para formar ranhuras all dentro comunicando-se com o orifício para receber as extremidades inferiores das referidas pernas.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 21 de novembro de 1960, sob nº 70.789.

TÉRMO Nº 135.061

Data: 15 de dezembro de 1961

Requerente: Regie Nationale des Usines Renault - França.

Título: Rotor de motor rotativo.

1 - Um rotor para motor rotativo, mais particularmente para motor rotativo que composta um estator de cinco câmaras de trabalho e um rotor interior de quatro lóbos, com circulação de óleo interior de resfriamento, caracterizado porque o rotor é constituído por uma parte periférica anular de paredes duplas cuja circunvolução define os lóbos, esta parte formando câmara, estando unida ao cubo do rotor, destinado a ser montado sobre o excêntrico do virabrequim ou árvore de manivelas, por meio de braços radiais, dos quais dois constituem passagens duplas de óleo, de chegada ou entrada e de saída, para ligar os condutos de chegada ou entrada e de saída de óleo no virabrequim com a referida câmara periférica, e êsses dois braços se li-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

gando respectivamente à câmara, de preferência no ponto de concordância entre dois lóbos, de sorte que a canalização de chegada ou entrada de um braço alimeta a câmara de um lóbo, enquanto que a canalização de saída desse mesmo braço recebe o óleo proveniente da câmara do lóbo contíguo.

2 — Um rotor para o motor rotativo segundo o ponto 1, caracterizado porque a montagem do rotor no estator é feita de tal sorte que os dois lóbos que recebem diretamente o óleo correspondem aos dois lóbos que, alternadamente, são submetidos às explosões.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 18 de janeiro de 1961, sob número 850.083.

TERMO N.º 135.271

Data: 27 de dezembro de 1961.

"Guindaste giratório, montável em automotriz, com braço dobrável e ajustável em extensão e com coluna de suporte do tipo de pistão hidráulico".

Jacques Tranchero, italiano, industrial, residente em Via Villanovetta, 2 à Piasco (Cuneo), Itália.

1 — Um guindaste montado em automotriz, veículos a motor ou tratores agrícolas, caracterizado pelo fato de que o seu braço giratório, capaz de realizar uma rotação de 360°, consiste pelo menos de três elementos concorrentes, dos quais pelo menos dois podem ser dobrados semelhantermente a um livro, sendo um deles retrátil telescopicamente com respeito ao terceiro, no sentido de garantir um empacchamento mínimo do braço, quando o guindaste estiver em repouso e a perfeita regulagem de sua extensão, quando o guindaste estiver em operação; caracterizado também pelo fato de que o movimento vertical do braço é assegurado por um conjunto hidráulico, consistindo de um cilindro fixo, dentro do qual e com respeito ao mesmo gira uma argola concêntrica com o pistão, que assegura a elevação; essa argola é solidária com um par de apoios com que são articulados tirantes que, na extremidade oposta, são também articulados com uma extremidade trazeira saliente do braço de guindaste, de modo que esse braço age como uma alavanca do terceiro tipo.

2 — Guindaste locomóvel montado em automotriz ou veículos a motor, conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o pistão, que faz com que o braço principal seja elevado, assegura também o levantamento de um segundo braço vertical, paralelo e lateral ao cilindro hidráulico; este segundo braço é destinado a cooperar com um segundo pistão hidráulico, para operar uma cavadeira ou caçamba.

3 — Guindaste giratório, montado num automotriz, conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que um braço giratório e elevador carrega, articulado em sua extremidade, um braço capaz de realizar um movimento pendular, operado por um pistão hidráulico.

4 — Guindaste giratório, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o pistão hidráulico, que garante o levantamento do braço giratório, garante também o levantamento de um plano elevador conectado com um cabo retornado por polias carregadas pelo braço principal e operado com movimento relativo, com respeito ao braço de guia, o qual é também articulado com o braço principal e capaz de se mover em posição paralela e lateral com respeito ao cilindro hidráulico.

5 — Guindaste, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o pistão hidráulico, ajustado-se, por meio de um suporte terminal, com um rolete giratório carregado transversalmente pelo braço elevador, no sentido de tornar possível a melhor colocação possível desse braço durante a fase elevatória.

6 — Guindaste, conforme reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de que o braço auxiliar vertical, articulado numa extremidade com o braço elevador, carrega na outra extremidade uma roldana chanfrada, reproduzindo o perfil da camisa do cilindro hidráulico em que permanece e se move.

7 — Guindaste giratório, hidráulicamente operado para o movimento do braço elevador, caracterizado pelo fato de que, se for montado num trator ou caminhão a motor, além de ser usado para as suas operações normais, pode ser empregado para elevar e bascular o carro basculante do trator ou caminhão, sem recurso aos dispositivos hidráulicos bem conhecidos.

8 — Guindaste giratório com braço retrátil e dobrável, de acordo com as reivindicações precedentes, como descrito e mostrado acima para os objetivos especificados.

O requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália em 28 de dezembro de 1960, sob número PV 11.709.

TERMO N.º 135.636

Data: 12 de janeiro de 1962

Requerente: Francisco Reis — Estado da Guanabara.

"Dispositivo de segurança para adaptação de botijões de gás em fogões".

Pontos característicos

1.º) Dispositivo de segurança para adaptação de botijões de gás em fogões, caracterizado pelo fato de se constituir de um conjunto de peças destinadas a facilitar a operação de ligação de botijões de gás em fogões, aumentando a segurança e impedindo vazamentos, peças essas assim distribuídas: uma luva-móvel de rosca livre acoplada à tubulação distribuidora de gás do fogão para seus queimadores; imediatamente abaixo desta luva, situa-se um suporte, para engate da mangueira proveniente do botijão e que conduzirá o gás do botijão até ao fogão. A extremidade da referida mangueira é dotada de uma haste-descanso (para apoio no dito suporte enquanto se apoia a ligação da mangueira com a luva de rosca-livre), e de uma torneira de segurança que ficará fechada enquanto durar a operação da ligação.

2.º) "Dispositivo de segurança para adaptação de botijões de gás em fogões", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato de o botijão poder ficar a qualquer distância do fogão, mesmo em outro cômodo, para melhor segurança em caso de explosão.

3.º) Dispositivo de segurança para adaptação de botijões de gás em fogões", caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda como substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO DE PATENTE N.º 135.786

De 19 de janeiro de 1962

Ansaldo S.A. — Itália.

Título: "Dispositivo de fechamento com vedação, para recipientes de pressão e particularmente, para cabeças de trocadores de calor".

Pontos característicos:

1 — Um dispositivo para vedação estanque para recipientes sujeitos a alta pressão interna, e particularmente para as cabeças de trocadores de calor, caracterizado porque a superfície em torno da abertura a ser fechada é chata e perpendicular a eie, com um degrau ou recesso circular provido ao longo de bordo da abertura, de modo e encerrar nele o bordo do diafragma de vedação.

2 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o diafragma que realiza a estanqueidade compreende uma superfície chata com uma borda cilíndrica ligada à superfície através de uma conexão torçível, e dita borda cilíndrica tendo uma altura tal que pode ser contida no degrau circunferencial da abertura a ser fechada.

3 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado porque a conexão entre a superfície torçível do diafragma e a superfície chata em torno da abertura é obtida por soldagem, a qual tem a função única de fechar herméticamente a abertura e está sujeita a muito pequenas solicitações.

4 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado porque o tempo adequado para suportar o esforço do fluido interna compreende substancialmente um disco de metal que se apoia sobre a superfície chata do diafragma e é preso sobre a superfície do recipiente de pressão por dispositivos adequados, o dito disco de metal sendo feito com amplas tolerâncias de trabalho, sendo deixado um espaço notável entre sua superfície interna e o diafragma, e uma deformação contida nos limites de elasticidade do material.

5 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado porque o diafragma é feito de aço elástico de pequena espessura, de modo que, após uma primeira deformação de ajuste, devido à pressão interna e ao espaço relativamente largo entre a tampa e o diafragma, este adere à superfície interna da tampa, seguindo seus possíveis deslocamentos ou deformações, não sendo deixado deslizar nele devido a altas forças de atrito; o dito diafragma ficando sujeito somente à primeira deformação elástica de ajuste, não precisa tolerâncias apertadas de trabalho nem arranjos especiais.

6 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado porque a tampa não fica em contato com a superfície torçível do diafragma, para deixar um espaço adequado para conter a corda de soldagem do diafragma com a superfície chata em torno da abertura do recipiente e ainda evita trabalhos embaraçosos da tampa; e superfícies torçíveis do diafragma sendo, devido à sua própria forma, adequada para suportar a alta pressão interna.

7 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado porque os dispositivos de fixação da tampa são representados por porcas ou parafusos, montados no recipiente.

8 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado porque os dispositivos para prender a tampa ao recipiente são representados por chaves em setor circular que são colocadas, acima da tampa, em um recesso provido na superfície interna de uma projeção de corça circular arranjada na superfície, em torno da base do recipiente, e dita corça circular tendo um diâmetro interno tal que encerra a tampa.

9 — Um dispositivo de acordo com o ponto 8, caracterizado porque as chaves acima são mantidas travadas no entalhe por dispositivos de fixação adequados, para evitar que a possível deformação da tampa, devido à presença do fluido interno, possa levar as chaves a saírem de suas sedes, fazendo quebrar o dispositivo.

10 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 e 9, caracterizado porque compreende dispositivos adequados para ajustagem de intervalo existente entre o diafragma e a tampa.

11 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 e 10, caracterizado porque o diafragma é removido, para livrar a abertura, pela ação de uma ferramenta giratória, como um dispositivo de fresar ou de desbastar, ou semelhante, tomando-se o cuidado para não entalhar notadamente a superfície chata em torno da abertura, de modo a se poder soldar a ela, sem excessivo trabalho de ajustagem, um novo diafragma, igual ao previamente removido.

12 — Um dispositivo de acordo com os pontos 1 e 11, substancialmente montado e realizado como acima descrito e mostrado, somente como exemplo, nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 20 de janeiro de 1961, sob n.º 135.

TERMO N.º 136.165

De 2 de fevereiro de 1962

Requerente: The Chemstrand Corporation, Decatur, Estado de Alabama, Estados Unidos da América do Norte.

"Processo para a preparação de políamidas lineares sintéticas".

Pontos característicos

1 — Processo para a preparação de uma políamida linear sintética, estabilizada contra modificações causadas por exposição ao calor, luz, umidade e oxigênio, caracterizado pelo fato de se condensar uma diamina, contendo,

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 20 dias
 poder-se apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

pelo menos, um átomo de hidrogênio ligado diretamente a cada átomo de nitrogênio com um ácido dicarboxílico, sendo a dita condensação efetuada na presença de uma cumarina substituída por alcollamina, em uma proporção não excedendo 2% do peso da cumarina.

2 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar a dita cumarina substituída por alcollamino em uma proporção de 0,05 a 2,0%, por peso.

3 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar a dita cumarina substituída por alcollamino em uma proporção de 0,05 a 2,0%, por peso.

4 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 7-dietilamino-4-metil-cumarina.

5 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 8-metilamino-4-metil-cumarina.

6 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 7-butilamino-4-metil-cumarina.

7 — Processo para a preparação de poliamidas lineares sintéticas de estabilidade aperfeiçoada para com calor e luz, caracterizado pelo fato de se aquecer uma composição formadora de poliamida, na presença de 0,05 a 2,0%, por peso, de uma cumarina substituída por alcollamino, a temperatura de polimerização, até o produto exibir qualidades formadoras de fibra.

8 — Processo, conforme especificado no ponto 7, caracterizado pelo fato da poliamida ser a polihexametileno adipamida.

9 — Processo, conforme especificado no ponto 7, caracterizado pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 7-dietilamino-4-metil-cumarina.

10 — Processo, conforme especificado no ponto 7, caracterizado pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 8-metilamino-cumarina.

11 — Processo, conforme especificado no ponto 7, caracterizado pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 7-butilamino-3-metil-cumarina.

12 — Composição de matéria, caracterizada pelo fato de compreender uma poliamida linear sintética e uma cumarina substituída por alcollamino, sendo a dita poliamida uma carbonamida polimérica sintética, de cadeia longa, a qual tem grupos carbonamida recorrentes como uma parte da cadeia polimérica principal e que é capaz de ser formada em um filamento por orientação ao longo do eixo da fibra.

13 — Poliamida linear, estável, substancialmente colorida, caracterizada pelo fato de compreender o produto reacional de reagentes formadores de poliamida, com um agente estabilizante de luz e calor, compreendendo uma cumarina substituída por alcollamino, sendo o dito agente usado em uma proporção escalando de 0,05 a 2,0%, por peso.

14 — Composição, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 7-dietilamino-4-metil-cumarina.

15 — Composição, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 7-metilamino-cumarina.

16 — Composição, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato da cumarina substituída por alcollamino ser a 7-butilamino-3-metil-cumarina.

17 — Composição, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato de a poliamida ser a polihexametileno adipamida.

18 — Composição, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato de a poliamida ser a policaprolactama.

19 — Processo para a preparação de poliamidas lineares sintéticas, conduzido substancialmente, conforme descrito no relatório acima e especificado nos pontos característicos apensos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 3 de fevereiro de 1961, sob n.º 86.847.

TERMO N.º 136.988

Data: 9 de março de 1962

"Nóvo garfo para cozinha66.

Shigeru Kanazawa, japonês, mecânico oficial, residente na cidade de São Miguel Paulista, Estado de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Nóvo garfo para cozinha, caracterizado por ter o cabo formado em haste metálica dobrada em V, tendo a extremidade de um de seus ramos provido de pequena abertura, onde se articula livremente a orelha superior de uma placa pendente, esta ainda dotada, próxima a sua extremidade livre, de um par de pequenos furos; e por sua vez, o outro ramo do cabo formando em sua extremidade, dois espetos ponteados, de preferência levemente recurvados, e passantes através dos furos da referida placa articulada.

2 — Nóvo garfo para cozinha, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 136.946

Data: 7 de março de 1962

"Sinalizador rodoviário".

José Vicente Viviani, brasileiro, industrial, residente na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Sinalizador rodoviário, caracterizado por compreender um bloco prismático retangular ou de outro formato qualquer, fixado verticalmente na extremidade superior de uma coluna de suporte, esta sendo provida de base inferior, em forma de cunha

cônica ou tronco-piramidal, pela qual se crava no solo, e o referido bloco sendo ainda dotado, em uma ou ambas as faces laterais maiores, de duas áreas diferenciadas, em quaisquer configurações, e destinadas respectivamente a conter um dos sinais ou exigências usuais do tráfego rodoviário, e a propaganda de produto ou serviço qualquer, ambos feitos de preferência com tinta fosforescente.

2 — Sinalizador rodoviário, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 137.124

Data: 14 de março de 1962

Requerente: Pedro Ferretti e Ricleiri Equassoni Filho — São Paulo.

Título: Lâmina para limpeza de dentes — Modelo de utilidade.

1.º) "Lâmina para limpeza de dentes", caracterizada por ser constituída de uma lâmina alongada e flexível, tendo uma extremidade em forma de ponta, e a extremidade contraposta é alargada e provida de um furo central, e atada por a aresta lateral ser dotada de diminutas ondulações.

2.º) "Lâmina para limpeza de dentes", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO N.º 137.265

Data: 20 de março de 1962

Requerente: Indústrias Dagli de Artefatos de Metais Ltda. — São Paulo.

Título: Nóvo modelo de concha para a coleta de sorvete em massa — Modelo de utilidade.

1.º) "Aperfeiçoamentos em ou relativos a conchas para a coleta de sorvete em massa", compreendendo destacador arqueado, que atua junto à face interna da concha, caracterizados pelo fato de que tal destacador se encontra solidário à extremidade de eixo que atinge o início do cabo do conjunto, sendo que junto a este o eixo se apresenta com engrenagem conjugada a cremalheira executada em pistão ou corpo cilíndrico que pelo topo interno é solicitado por mola, mola e pistão alojados em compartimento disposto transversalmente pela parte mediana do conjunto.

2.º) "Aperfeiçoamentos em ou relativos a conchas para a coleta de sorvete em massa", conforme reivindicado anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO N.º 137.519

Data: 28 de março de 1962

"Luminoso para propaganda em veículos".

Nelson Whyte Galley e Dante Mazza, residentes na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Luminoso para propaganda em veículos, caracterizado por ser constituído por uma caixa de formato adequado, dotada em seus laterais de dizeres de propaganda sendo a dita caixa provida internamente de um

ou mais focos de luz, preferivelmente do tipo de farol de veículos, inteiramente vedado, cuja luz é refletida por uma chapa recurvada de plástico e sendo a caixa dotada, finalmente, de pés de sustentação e de tirantes de fixação.

2 — Luminoso para propaganda em veículos, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 137.971

Dep. em 18 de outubro de 1961

Título: Nóvo tipo de aquecedor elétrico automático de imersão.

Requerente: Elpidio Tibucheski — São Paulo — Capital.

Característicos

1.º) Nóvo tipo de aquecedor elétrico automático de imersão", constituído por corpo tubular cilíndrico, de material adequado, isolante, caracterizado por ser fechado superior e lateralmente, dotado de rosca inferior, onde se rosqueia fechado, uma base cônica, perfurada; pelo fato de possuir intremaetn 4-vf-no 1;p4Do-possuir internamente duas resistências configuradas por dois cilindros coaxiais, fechados superiormente de aço inoxidável, inteiramente perfurados nos seus laterais e completamente abertos nas suas bases inferiores e ligados respectivamente a fios positivo e negativo que penetram no interior do aquecedor através de tubo central isolante de largura suficiente para dar passagem aos fios e ao ar que permitirá a saída da água quando da retirada do aquecedor da mesma, tendo ainda dispositivo ou meios mecânicos usuais de prensão das resistências.

2.º) Nóvo tipo de aquecedor elétrico automático de imersão, acorde com o ponto precedente, conforme acima substancialmente descrito, reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 138.285

Data: 23 de novembro de 1961

Requerente: Martiniano Rinaldi — São Paulo.

Título: Nóvo sistema de capinha para sapatos de senhoras — Modelo de utilidade.

1 — "Nóvo sistema de capinha para sapatos de senhoras", constituído por capa de chapa repuxada ou fundida tendo no seu interior um miolo de nylon ou plástico conveniente, dotado ou não de projeção superior passante por furo existente na parte superior da capa de chapa e que penetra no interior de furo existente na extremidade inferior de saltos de sapatos; pelo fato do conjunto "capa de chapa, miolo de nylon ou plástico serem mantidos em posição no interior do furo do salto mediante aplicação de prego de seção preferivelmente quadrangular que se encaixa no mesmo, ficando a cabeça do prego no nível do miolo mediante escarificação existente no furo passante pelo mesmo.

2 — "Nóvo sistema de capinha para sapatos de senhoras", acorde com o ponto precedente, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Para fins de registro com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedades Industriais aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

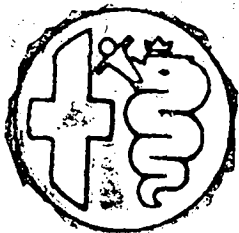
Térmo n.º 725.843, de 24-11-1965
Atlante Research Corporation
Estados Unidos da América

ATLANTIC RESEARCH

Classe 50

Prestação de serviços relativos à pesquisa, desenvolvimento, produção, engenharia, inspeção técnica, serviços de testes e consultas nos campos de sínteses e produções químicas e físicas; testes químicos e físicos de materiais; propriedades físicas dos materiais materiais resistentes à temperatura e à pressão, materiais isolante se de vedação, métodos e dispositivos de extrusão; polímeros; propulsores, explosivos empregando qualquer um dos acima; cinética e combustão química, combate e controle de fogo; poluição do ar; geradores de gás, motores de foguete, dispositivos para a decolagem de aviões baseados no princípio do foguete, catapultas, dispositivos acionados por hélices e acessórios e componentes dos mesmos, desenhos, análises, gerência e produção de sistemas de mísseis e foguetes; física termodinâmica, dinâmica de fluidos; ótica e fotografia; matemática aplicada; inspeções técnicas; serviços de edição e de informação; técnica e equipamento para impressões digitais; eletrônica, equipamento e máquinas eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; aluguel e utilização, recepção e transmissão de frequências de rádio e de televisão; desenvolvimento, teste e avaliação de dispositivos e sistemas eletrônicos, etc., tecnologia nuclear; química de radiações; disseminação de agentes químicos e biológicos, dispositivos dispersadores; pesquisas oceanográfica e meteorológica e estudos de solos e rochas; tecnologia de produção e processamento; produtos plásticos incluindo conexões e válvulas para encanamentos e conexões elétricas

Térmo n.º 725.845, de 24-11-1965
Alfa Romeo S.p.A.
Itália



Classe 21

Veículos terrestres, aéreos e marítimos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 725.846, de 24-11-1965
Caledônio Montanha Clube
Rio de Janeiro

Festa Internacional da Cerveja
de Nova Friburgo

Classe 42
Sinal de propaganda

Térmo n.º 725.847, de 24-11-1965
Chas. Pfizer & Co. Inc.
Estados Unidos da América

MAGNA - TERRAMICINA

Classe 2
Um preparado veterinário

Térmo n.º 725.848, de 25-11-1965
Chas. Pfizer & Co. Inc.
Estados Unidos da América

SINEQUAN

Classe 3
preparado farmacêutico anti-psicótico

Térmo n.º 725.849, de 24-11-1965
Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos
Sociedade Anônima
Minas Gerais



Classe 41
Laticínios em geral, a saber: leite, queijos, requeijão, manteiga, cremes e doces de leite

Térmo n.º 725.850, de 24-11-1965
Oswaldo Geraldo
Guanabara

Bellvedere
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Livros impressos; contos, dicionários, histórias, literaturas e romances

Térmo n.º 725.851, de 25-11-1965
Contratec - Consultores em Transportes Técnicos Ltda.
Guanabara

Contratec

Indústria Brasileira

Classe 33
Assessoria em transportes

Térmo n.º 725.852, de 24-11-1965
Contratec - Consultores em Transportes Técnicos Ltda.
Guanabara

**CONTRATEC - Consultores
Em Transportes Técnicos Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 725.853, de 24-11-1965
Indústrias Químicas de Resinas e Acetatos Limitada Resol
Pernambuco

**Indústrias Químicas
de Resinas e Acetatos
Limitada - RESOL**

Nome Comercial

Térmo n.º 725.854, de 24-11-1965
Indústrias Químicas de Resinas e Acetatos Limitada, Resol
Pernambuco

« Resol »

Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Azul da Rússia, azul ultramar, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alumen, água oxigenada, água rax, álcool para fins industriais, alvalade, anticorrosivos, ácido arsenico, brilhantes a óleo, brometo de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio, carbonato de sódio, corantes para uso na indústria mineral, creosoto para indústria, carbonato de magnésio, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes, goma-laca preparada, glicerina para uso na indústria, hidrossulfito de sódio, idureto de amônio, idrossulfito, laca, massa a base de óleo para ocorrência de tinturas, nitroto, óleos, otassio de sódio, otassa para uso na indústria, secantes para tintas, sais de arsenico, usados na indústria, soda caustica sulfatos, tintas, tinturas, tintas a álcool, vernizes vernizes a álcool, tetracloreto de carbono

Térmo n.º 725.855, de 24-11-1965
Rodoviário Boa Viagem Ltda.
Pernambuco

**Rodoviário
Boa Viagem Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 725.856, de 24-11-1965
Uniar - União Industrial de Artefatos de Papel S.A.
Pernambuco

« Uniar »

Indústria Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiros, papel ou papelão, cápsulas de papel, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, contê, cartolina, cadernos de papel melimetrado e em branco para desenho, cadernos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

colares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, chapas planográficas, cadernos de lembranças, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para chapas de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros de contabilidade, mata-borrão; ornamentos de papel transparente; pratos, papéis, abas, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafinado para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos postais de cartão, tubetes de papel.

Térmo n.º 725.857, de 24-11-1965
Dimatel Distribuidora de Material Elétrico Ltda.
Pernambuco

Dimatel
Indústria Brasileira

Classe 8:

fios, tomadas, interruptores, lâmpadas, resistências, campainhas abajures pilhas baterias aparelhos de intercomunicação, rádios, receptores, aparelhos de transmissão e recepção de sons, válvulas e pick-ups

Térmo n.º 725.859, de 24-11-1965
Metalmecânica S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

Silo Doméstico

Classe 7

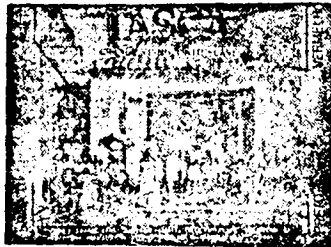
Máquinas agrícolas, como as destinadas à estocagem e conservação de grãos alimentícios e produtos agrícolas, inclusive silos, secadores e câmaras de expurgo

Térmo n.º 725.858, de 24-11-1965
Abvolt Equipamentos Digitais Ltda.
São Paulo

ABVOLT

Classe 8
Interruptores elétricos de comando à distância

Térmo n.º 725.860, de 24-11-1965
Luiz de Azevedo Soares
São Paulo



Classe 42
Vinho

Térmo n.º 725.861, de 24-11-1965
Banco da Capital S.A.
Guanabara

BANCO DA CAPITAL
da Guanabara

Classes: 33 e 50
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 725.863, de 24-11-1965
S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais
São Paulo

PRORROGAÇÃO
SANTISTA
Indústria Brasileira

Classe 46
Sabão comum

Térmo n.º 725.864, de 24-11-1965
Armações de Aço Probel S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
Tradicional Qualidade Probel

Classe 40
Fabricação e venda de móveis estofados, colchões de molas e travessalros de molas

Térmo n.º 725.865, de 24-11-1965
S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais
São Paulo

PRORROGAÇÃO
BRILHANTE
Indústria Brasileira

Classe 22
Lã em fio para crochê

Térmo n.º 725.866, de 24-11-1965
Algodoeira Brasília S.A. — Albrasa
Guanabara

ALGODOEIRA
BRASILIA S. A. — ALBRASA

Nome Comercial

Térmo n.º 725.867, de 24-11-1965
Velocidade Propaganda Ltda.
Guanabara

VELOCIDADE
PROPAGANDA LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 725.869, de 24-11-1965
Jóias Trevo Ltda.
Rio Grande do Sul

TREVO
Indústria Brasileira

Classe 13

Abotoaduras, asafinetes, anéis, alianças, argolas, berloques brincos; broches; Lra-celetes; cordões; correntes; engates; jóias; medalhas; pedras; perolas; pulseiras todos de metal precioso

Térmo n.º 725.870, de 24-11-1965
Reseg — Representações Ltda.
Rio Grande do Sul

RESEG
Indústria Brasileira

Classe 50
Representações, seguros em geral, notas promissórias, recibos, rótulos e etiquetas

Térmo n.º 725.868, de 24-11-1965
Master Ltda.
Guanabara

MASTER

Classe 2
Artigos da classe

Térmo n.º 725.871, de 24-11-1965
ORGAP — Organização, Administração, Planejamento e Representações Limitada
Brasília

ORGAP

Classes: 33 e 50
Organização de planejamentos e representações em geral

Térmo n.º 725.872, de 24-11-1965
Fábrica de Papel Paraibuna Ltda.
Minas Gerais

Fábrica de Papel
Paraibuna Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 725.873, de 24-11-1965
Usafarma S.A. — Indústria Farmacêutica
São Paulo

UMA TRADIÇÃO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA A SERVIÇO DA MEDICINA

Classe 3
Para propaganda de produtos farmacêuticos em publicações, rádio e televisão

Térmo n.º 725.874, de 24-11-1965
Indústrias reunidas Britavildo Ltda.
Guanabara

Xaxado
Indústria Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, espargos açúcar, alimentos para animais, amido amendoas, ameixas, amendoim, ararute arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azul tonas, banha, bacalhau, batatas, bala; biscoitos, bombons, bolachas, baunilha

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de toêmate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão fijos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herva doce herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paíes, pralinés pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suci de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões toucinho e vinagre

Térmo n.º 725.875, de 24-11-1965
Indústrias Reunidas Britavildo Ltda.
Guasabara

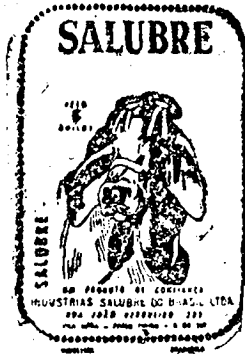
XIQUE-XIQUE Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de toêmate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão fijos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herva doce herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos,

mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paíes, pralinés pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suci de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões toucinho e vinagre

Térmo n.º 725.877, de 24-11-1965
Indústrias Salubre do Brasil Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, à saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamido de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas

Térmo n.º 725.880, de 24-11-1965
Fábrica de Papel Paraibuna Ltda.
Minas Gerais

Paraibuna Indústria Brasileira

Classe 38

Papel, papelão, e caixas de papelão ondulado

Térmo n.º 725.876, de 24-11-1965
Indústrias Reunidas Britavildo Ltda.
Guasabara

Xamego Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de toêmate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão fijos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herva doce herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paíes, pralinés pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suci de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões toucinho e vinagre

Térmo n.º 725.881, de 24-11-1965
Indústrias Reunidas Britavildo Ltda.
Guanabara

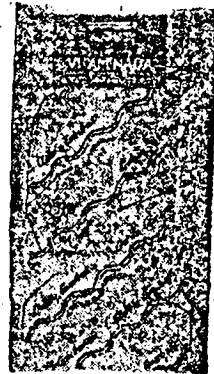
Xerem Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, etc.

gica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de toêmate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão fijos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herva doce herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paíes, pralinés pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suci de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões toucinho e vinagre

Térmo n.º 725.878, de 24-11-1965
Produtos Alimentícios Adria S.A.
Rio Grande do Sul



Classe 41

Alergia; araruta; biscoitos; bolachas; cremes alimentícios; farinhas alimentícias; féculas; fermentos; grânulos; massas alimentícias; macarrão; massa para mingau; pães; pizzas; talharim; espagueti; raviolis; tortalini; lasanha e massas para sopa

Térmo n.º 725.886, de 24-11-65
Calçados Polar S. A.
Guanabara

Calçados Polar S. A.

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Partição feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 725.879, de 25-11-65
 Carlos Pereira Indústrias Químicas
 Sociedade Anônima
 Guanabara



Classe 46

Anil; amido; azul da prússia e ultramar para lavanderia; barrilhas, bechas para limpar e polir; cera para assolhos; cera para lavanderia; detergentes; flanelas preparadas para limpar metais e móveis fosforos; goma para lavanderia e lavadeira; graxas para calçados; líquidos para tira manchas e branquear roupa; óleo par limpeza de carros; pomadas para calçados; pasta para polir; preparados para lavar; sabão em pó; sabão comum e saponáceos

Térmo n.º 725.882, de 24-11-65
 Nespa S. A. — Indústria Farmacêutica
 São Paulo

Dobanho

Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 725.883, de 24-11-65
 (Prorrogação)
 Fábrica Nacional de Bebidas Ltda.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO
SAPÉCA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch pipermit, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 725.884, de 24-11-65
 (Prorrogação)
 Fábrica Nacional de Bebidas Ltda.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO

FÁBRICA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA

Nome comercial

Térmo n.º 725.885, de 24-11-65
 (Prorrogação)
 Fábrica Nacional de Bebidas Ltda.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch pipermit, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 725.891, de 24-11-65
 General Electric Company
 Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO
TEXTOLITE

Classe 1

Compostos moldáveis para fabricar lâminas rígidas

Térmo n.º 725.887, de 24-11-65
 Edani — Comércio, Indústria e Representações Ltda.
 Guanabara

Edani
 Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alevancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbônicos; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, coximas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arrelhos, estribos, esferas para arrelhos, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, feruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insignias; lâmas, lâminas, liroretros, latas de lixo; jaras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; posseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, uchos, sacarrotha; tesouras, talheres, athadeiras, torquese, tenazes, travadeiras, tejas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, teças, travessas, turbulhos; vasos, vestilhames e verruma

Térmo n.º 725.892, de 24-11-65
 Wasafer Transportes Ltda.
 Guanabara

WASSEFER

Classe 50

Impressos em geral

Térmos n.º 725.888 e 725.889, de 22-11-65
 General Electric S. A.
 Guanabara



Classe 8

Aerômetros, anemômetros; aparelhos para analisar alimentos, aparelhos eletrônicos, fisicos, fotograficos, godescicos, isotermicos, micrométricos, aparelhos ozonizadores, aparelhos de projeção, aparelhos retificadores de energia elétrica; aparelhos para revelação de papéis sensíveis; aparelhos de quimica; aparelhos de controle, apertômetros, cinematográficos; cromatoscópios; câmeras fotográficas; colímetros; barômetros; binóculos, bússolas, diafragmas fotográficas; espelhos, estereo-comparadores; estereoscópicos, fotômetros, lentes, lentes de contato, lucímetros, lupas, metrônomos, medidores quilométricos; medidores totalizadores, medidores água, medidores e gasolina, medidores e essência, medidores de eletricidade, medidores de fator potência, medidores de profundidade; medidores de rotação; medidores e tempo, medidores de watts hora; microscópios; microspectoscópios, monoculos, níveis, níveis e mercúrio, objetivas fotográficas, objetivas oculares, óculos, óculos de alcance; ocllografos, pês par câmaras fotográficas periscópios; piroscópios; planímetros, planômetros, pluviômetro; polarímetros; quadrantes astronômicos; quadrantes polares; quadrantes marítimos; quadrantes solares; quadrantes verticais; refractômetros; régua corrigida; régua graduada; régua métrica; régua de cálculo; sacarinômetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios para inversão; telômetros, termômetros e termostatos

Classe 6
 Motores

Térmo n.º 725.890, de 24-11-65
 General Electric S. A.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO
ORANIA

Classe 8

Lâmpadas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 725.093, de 24-11-65
SABRA — Sociedade Anunciadora Brasileira Ltda.
 São Paulo



Classe 32

Almanaques, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista. Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Térmo n.º 725.894, de 24-11-65
SABRA — Sociedade Anunciadora Brasileira Ltda.
 São Paulo

SABRA-SOCIEDADE ANUNCIADORA BRASILEIRA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 725.895, de 24-11-65
 Gogens Fin Stellingner
 Dinamarca



Classe 1

Produtos químicos para fins fotográficos, especialmente filmes virgens (não revelados) fotográficos e cinematográficos, papéis e chapas fotográficas

Térmo n.º 725.896, de 24-11-65
 Gogens Fin Stellingner
 Dinamarca
 Classe 8

Primos fotográficos e cinematográficos revelados

Térmo n.º 725.897, de 24-11-65
 Waldemir Paula Freitas Santos e Antonio José Gonçalves Moreira Leite
 Guanabara

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 49

Jogos de toda espécie, inclusive os de papel; brinquedos de metal, brinquedos de outros materiais e vários passatempos; alteres de ferro, alteres de madeira, alteres de molas, argolas, aros de ferro para basquetebol, elásticos para ginástica, extensores para ginástica, aparelhos de ginástica para remar em seco, barras duplas de madeira, barras duplas de ferro, barras fixas de ferro, bastões de madeira para ginástica, balanças (de cortiças) para piscina, bolas para tênis, bolas para tênis de mesa, bolas para base-ball, bolas para rugby, bolas para basquetebol, bolas para futebol, bolas para volley-all, bolas para arremessos, bolas de borracha, bolas de golfe, bolas de water-polo, bolas para box, barreiras de madeira, barreira de ferro, bolas, caneleiras, carneiros para exercício de educação física, cavalos, chuteiras, centros para rédes de tênis, clavos de madeira para exercícios físicos, cotoveleiras, coxeiras, cuquilhas para esporte, carrinhos para marcação de campos desportivos, dardos, discos, deslizador, esticadores para rédes desportivas, escadas de madeira para exercícios físicos, floretes para esgrima, fichas para jogos, giradores de metal para exercícios físicos, joelheiras, luvas para base-ball, luvas para box e outras luvas desportivas, martelos, máscaras para base-ball, máscaras para esgrima de florete, postes de madeira para atletismo, prensas para raquetes, paralelas para exercícios físicos, protetores de corpo para exercícios físicos, patins, pesos para atletismo, petecas, coletes para esgrima, passeios aéreos para exercícios, raquetes, sacos de areia para exercícios, tornozeleiras, tacos para jogos desportivos (polo, golfe, base-ball e outros), trapézios para exercícios, varas de bambu para atletismo, caniços para pesca, punsching ball, grades para ginástica, bolas para piscinas, trampolins e gangorras

Térmo n.º 725.905, de 22-11-65
 Manuel Constantino de Oliveira
 Pernambuco

FRIGOBAR

Indústria Brasileira

Nome comercial

Térmo n.º 725.898, de 24-11-65
 Pinhais Coordenadora de Empreendimentos Ltda.
 Paraná

Autodromo Internacional do Paraná

Classes: 33, 38 e 50

Título
 Térmo n.º 725.899, de 24-11-65
 Pinhais Coordenadora de Empreendimentos Ltda.
 Paraná
 Classes: 33, 38 e 50
 Título

Térmos n.º 725.900 e 725.901, de 24-11-65

Soc. Incrementadora Comercial, Latino Americana Sincola Ltda.
 Rio Grande do Sul

SÍNCOLA

Indústria Brasileira

Classe 41

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Substâncias alimentícias e seus preparados, Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

Classe 3

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Bebidas alcoólicas e fermentadas, não incluídas na classe 3

Térmo n.º 725.902, de 24-11-65
 Cooperativa Palmeirense de Habitação Limitada
 Rio Grande do Sul

COOPALHA

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de ci-

mento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 725.903, de 24-11-65
 Balneário Conventor Ltda. Comercial Industrial e Agrícola
 Santa Catarina

Morro dos Conventos Zona Nova

Classe 50

Literais de propaganda, clichês, cartões termosplásticos de identidade e painéis

Térmo n.º 725.904, de 24-11-65
 Eletril — Eletricidade Comércio Indústria e Técnica Ltda.
 Pernambuco

Eletril - Eletricidade Comércio Indústria e Técnica Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 725.906, de 24-11-65
 Comércio e Indústria Vergani S. A.
 Paraná



Classe 2

Sal mineralizado para ser usado na pecuária

Térmo n.º 725.907, de 24-11-65
 Indústria e Comércio de Peças Para Autos "Sorensen" S. A.
 São Paulo



Classe 8

Automático de partida, acendedores de cigarros, businas, bobinas, condensadores, carburadores, distribuidores, interruptores, platinados, relé de businas, relé de partida relé de luz, rotores, regulador de voltagem e velas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 725.908 a 725.914, de 24-11-65
Pilot Pen do Brasil S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

PILOT

Classe 8

Para distinguir: Reguladores de tensão reguladores de voltagem, aquecedores e chuveiros elétricos e mais: amperímetros, aparelhos de ar condicionado, aparelhos de rádio, receptores e transmissores, aparelhos de ventilação, aparelhos de waffles, aquecedores de pratos, aspiradores de pó, baterias elétricas, botões para comando elétrico à distância cabos elétricos, cafeteiras elétricas blindadas manuais e automáticas, chaves magnéticas automáticas, circuladores de ar, disjuntores, dispositivos de artida, enceradeiras equipamentos de luz fluorescente, equipamentos telefônicos, esterilizadores, ferros de engomar, fios elétricos, geladeiras grelhas elétricas, interruptores automáticos de circuito, lâmpadas elétricas incandescentes e fluorescentes, lampadários, liquidificadores, lustres, quadros de distribuição, reatores, receptáculos para lâmpadas relés, retificadores de corrente elétrica, soquetes, telefones, torradeiras, ventiladores e voltímetros

Classe 9

Para distinguir instrumentos musicais e suas partes integrantes: Acordão, bandolins, banjos, baterias, cordas para instrumentos musicais, cuicas, clarinetes, cavaquinhos, cornetas, estojos para instrumentos musicais, gaitas, guitarras, harmônios, órgãos, pistão, pandeiros, pianos, tambores, violão e violino

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, aquareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbôneres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças, enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruações; insignias; lâminas, lâminas, lixões, latas de lixo;

jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos daretas, matrizes; navalhas; paus; pás, pregos, parafusos, picões; porta-gelo; posseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres, athladeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, tlas, t arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, zalgardoz de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreteras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lanjeolras de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turibulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, programas radiofônicos, rádio-televisonados

Classe 38

Aparas de papel, bobinas de papel, para tipografia e imprensa, cartolinas em folhas, taixas e tubos de papelão, cadernos escolares, envelopes, livros em branco, papéis de embrulho, papéis para encadernação, papéis em folhas, papéis para cartas, papel mata-borrão, papel absorvente, papel para desenho, papelão, rolos de papel para embrulho, sacos de papel e serpentinas de papel

Classe 50

Impressos em geral, papéis de carta, contratos, papéis de ofício, cartões comerciais, envelopes, projectos, recibos, facturas, notas, letras promissórias, notas de câmbio, apólices, títulos societários, planejamentos, promoções, investimentos, empreendimentos de qualquer natureza, touçons, debêntures, cheques, anúncios, publicidade e propaganda em geral

Térmo n.º 725.915, de 24-11-1965
Barki Roupas S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 36

Artigos de-vestuário em geral para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 725.916, de 24-11-1965
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A.

DA ÁRVORE AO PAPEL DO PAPEL AO PRODUTO

Classes: 17 e 38

Papel para escrever; papel para impressão; papel para encadernação e ara embrulho; ael ara desenho; blocos de papel para cartas; envelopes; cadernos escolares; cadernos para desenho; papéis para correspondência; brochura não impressas; alavancas para registradocs; carbono; calendários; porta-blocos; porta-papéis; registradores; pasta para papéis e arquivos

Térmo n.º 725.917, de 24-11-1965
Barki Roupas S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

A Esquina da Simpatia

Classe 23
Tecidos em geral

Térmo n.º 725.918, de 24-11-1965
Seven - Confecções Ltda.

Seven
Indústria Brasileira

Classe 36

Guanabara
Artigos de vestuário, roupas para homens, senhoras e crianças

Térmos ns. 725.919 e 725.920, de 24-11-1965
Victoria Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

T O T S
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Acidos para uso na smanufaturas e indústrias em geral, água oxigenada, água raz, alcalis, álcool, amônia; arsênico; alvalade; cal virgem; carbonato de magnésio; cálcio puro; celuloide; composição para extinguir incêndios; lacas; solventes; sais para fins industriais, soda cáustica, tintas e vernizes

Classe 46

Água sanitária; anil; amido; azul de prússia e ultramar para a lavadeira; abrasivos quando para conservar ou polir, cera para assoalho, composições para limpar maquinismos; detergentes; dissolventes para gordura; graxas para calçados; líquidos para tirar manchas e branquear roupas; palhas e palhinhas de aço; soda para lavanderia; sabão em pó; sabão comum; sebo; saponáceos e velas

Térmos ns. 725.921 e 725.922, de 24-11-1965
Victoria Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

V I Z U
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Água sanitria; anil; amido; azul de prússia e ultramar para a lavadeira; abrasivos quando par aconservar ou polir; cera para assoalhos, composições para limpar maquinismos; detergentes; dissolventes para gordura; graxas para calçados; líquidos para tirar manchas e branquear roupas; palhas e palhinhas de aço; soda para lavanderia; sabão em pó; sabão comum; sebo; saponáceos e velas

Classe 1

Acidos paar uso nas manufaturas e indústrias em geral; gua oxigenada; água raz, alcalis; kool; amônia; arsênico; alvalade; cal virgem; carbonato de magnésio; cálcio puro, celuloide; composições para extinguir incêndios; lacas; solventes; sais para fins industriais; soda custica, tintas e vernizes

Térmo n.º 725.923, de 24-11-1965
Panamericana de Papéis Comércio e Exportação Ltda.
São Paulo

PANAMERICANA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Papel de escrever, de impressão, de encadernação, de embrulho, para desenho, cartão; cartolina; papelão e mataborrão;

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão de registro requerido

papel almasso; blocos de papel para cartas, envelopes; cadernos em papel milimetrado e em branco; brochuras não impressas; livros e cadernetas em branco, sacos de papel e caixas de papelão

Térmo n.º 725.924, de 24-11-1965
Redibra — Representações Internacionais Ltda.
São Paulo

REDIBRA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Papéis impressos, livros, obras artísticas e culturais impressas

Térmo n.º 725.925, de 24-11-1965
Casa Sano S.A. Indústria e Comércio
Guanabara

POPULIT
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Chapas onduladas para construção de telhados

Térmo n.º 725.926, de 24-11-1965
Telectron Produtos Eletrônicos Ltda.
Guanabara

TELECTRON
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Interfones transistorizados e amplificadores de som

Térmo n.º 725.927, de 24-11-1965
Copacred — Financeira de Copacabana S.A. — Crédito, Financiamento e

COPACRED
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Impressos

Térmo n.º 725.928, de 24-11-1965
Dun & Bradstreet, Limitada
Guanabara



Classe 33
Duas figuras humanas em caráter emblemático, simbolizando o crédito comercial

Térmo n.º 725.929, de 24-11-1965
Dun & Bradstreet, Limitada
Guanabara

DUN & BRADSTREET, LIMITADA

Nome Comercial

Térmo n.º 725.930, de 24-11-1965
Dun & Bradstreet, Limitada
Guanabara

SINOPSIS DUN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Jornais, revistas, lbuns, boletins e livros

Térmo n.º 725.931, de 24-11-1965
Inducondor S.A. Indústria e Comércio
Guanabara

PRORROGAÇÃO
A DISTRIBUIDORA

Classes: 38 e 44
Atacado e varejo de cigarros, charutos, cigarrilhas, rapé, fumo picado e em corda, cachimbos; pitceiras; isqueiros; cigarreiras e papel para cigarros

Térmo n.º 725.932, de 24-11-1965
Suerdieck S.A. Charutos e Cigarrilhos
Bahia

PRORROGAÇÃO
PETIT SUERDIECK
Indústria Brasileira

Classe 44
Charutos, cigarrilhos, cigarros, rapé, fumo em folha, desfiado e em corda

Térmo n.º 725.933, de 24-11-1965
Suerdieck S.A. Charutos e Cigarrilhos
Bahia

PRORROGAÇÃO
SUIÇO
Indústria Brasileira

Classe 44
Charutos, cigarrilhos, cigarros, rapé, fumo em folha, desfiado e em corda

Térmo n.º 725.934, de 24-11-65
Perfumaria Mascotte Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
"A RAINHA DAS AGUAS"

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de toca-dor, água de beleza, água de quina, água le rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos, para os cabelo creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquilage", lepliatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenifricios em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removeedores da suticula, glicerina perfumada para os cabelos para a pele e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos

Térmo n.º 725.935, de 24-11-65
Perfumaria Mascotte Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
PERFUMARIA MASCOTTE LTDA.

Nome comercial
Térmos ns. 725.936 a 725.939, de 24-11-65
Feiras Municipalistas Ltda.
São Paulo

PRIMEIRA FEIRA NACIONAL
DE AGUAS E BEBIDAS

Classe 32
Expressão de propaganda
Classe 42
Expressão de propaganda
Classe 43
Expressão de propaganda
Classe 40
Para distinguir os papéis timbreões de requerente
Investimentos
Guanabara
Classe 40
Impressos

Térmos ns. 725.940 a 725.942, de 25-11-1965
Josué Simões de Oliveira
São Paulo

S U Z I
Ind. Brasileira

Classe 46
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivo algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, g goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e esponjados, tijolos de polir e vernizes para calçador

Classe 1
Para distinguir: Ácidos em geral, água raz, água oxigenada, alcools, alumínio em ó para pintura, alvaide, amoníaco, anti-corrosivos, químicos, aserico, azul da Prússia, azul ultramar, carbonatos, em geral carão, cloretos em geral, corantes, creosoto para indústria, dissolventes, esmaltes químicos, fenol e seus derivados, fumo negro para aplicação em pinturas, glicerina para aplicação industrial, hidratos, hidrogênio, hidroquinina, hidrosulfitos, hiposulfitos, ioduretos, laca, magnésio, materiais corantes e decolorantes, nitratos, oxigênio, potassa, potássio de sódio, preparados químicos usados em laboratórios fotográficos, produtos químicos para tirar manchas, produtos químicos para pintura, reveladores fotográficos, sais químicos usados nas indústrias, solução para pratear, solutos, soluções químicas para pintura e fotografias, solventes, sulfatos, sulfitos, tintas líquidas em pó e sólidas, tintas preparadas para vulcanizar, tintas para uso na indústria e na arquitetura, vernizes químicos, e zinco

Classe 2
Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotallina creosoto, desodorantes, desinfetantes, de fumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, enxertos, farinhas de osso, fertilizantes, fosfatos, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, preparações e rodutos inseticidas, preparações e produtos inseticidas, notadamente fungicidas

Térmo n.º 725.944, de 25-11-1965
Confecções Barcellos Ltda.
São Paulo

CREAÇÕES
BARCELLOS

Classe 36
Camisas, camisetas, blusões, japones, calças, paletós, gravatas, cuecos e shorts

MARCAS DEPOSITADAS

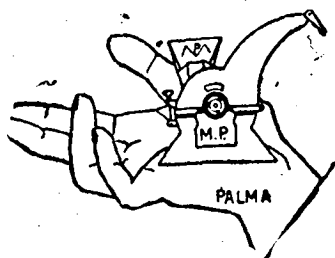
Publicação feita de acordo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 725.943, de 25-11-1965
Commonwealth Relações Públicas Ltda.
São Paulo



Classe 32
Publicações impressas

Térmo n.º 725.945 de 25-11-1965
Máquinas Palma Ltda
São Paulo



Classe 6
Máquinas para pica e triturar forragens

Térmo n.º 725.946, de 25-11-1965
Cerâmica Taperá Ltda.
São Paulo

TAPERÁ

Classe 16
Telhas e tijolos

Térmo n.º 725.947, de 25-11-1965
Dália Semo
São Paulo



ORCATEX

Classe 36
Artigos de vestuários

Térmo n.º 725.949, de 25-11-1965
Casa União dos Agricultores S.A.
Comércio de Produtos
Agro-Pecuários
São Paulo

**UNIÃO DOS
AGRICULTORES
Ind. Brasileira**

Classe 2
Adubos, fertilizantes, medicamentos para animais e venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Térmo n.º 725.948, de 25-11-1965
Radio Técnica Kiso Ltda.
São Paulo

**KISO
Ind. Brasileira**

Classe 8
Aparelhos de rádio e aparelhos de televisão

Térmo n.º 725.950, de 25-11-1965
Comércio e Padronização de Café
Juvyara Ltda.
São Paulo

**JUVYARA
Ind. Brasileira**

Classe 41
Café padronizado

Térmo n.º 725.951, de 25-11-1965
Borrastic Artefatos de Borracha e Plásticos Ltda.
São Paulo

**BORRASTIC
Ind. Brasileira**

Classe 39
Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, ar golas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchãs de estabilizador, buchas, buchas para janelo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massiços de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para dentro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupidadeiras, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para orneiras, fios de borracha lisos, fôrmas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, lanchetas para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas massiças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do breque, ressonância e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partida, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para contâgôtas, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas.

Térmo n.º 725.952, de 25-11-1965
Auto Posto Jorlon Ltda.
São Paulo

**JORLON
Ind. Brasileira**

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, fluidos para aquecimento, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

Térmo n.º 725.953, de 25-11-1965
Adriano das Neves
São Paulo

**LUMI-ESTRADA
Ind. Brasileira**

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbônieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, cojuna, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isqlésa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras; funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonziis para darruagens; insignias; lâminas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, dardetas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma.

Classe 11

Placas de metal, luminosos de metal, letreiros, sinalizadores, placas, letras e números de metal, postes de metal, esguichos, enfeites de metal para automóveis, caixas de metal e retentores

Térmo n.º 725.954, de 25-11-1965
Distribuidora de Bebidas Mipal Ltda.
São Paulo

**MIPAL
Ind. Brasileira**

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, ca vejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pipermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vinhos mouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 725.955, de 25-11-1965
Auto Posto Ouro Verde Ltda.
São Paulo

**OURO VERDE
Ind. Brasileira**

Classe 47

Gazolinas e lubrificantes

Térmo n.º 725.956, de 25-11-1965
São Paulo Citrus Ltda.
São Paulo

**ITRUS
Indústria Brasileira**

Classe 43

Refrigerantes e sucos de frutas

Térmo n.º 725.958, de 25-11-1965
Indústrias Reunidas Polyvideo Ltda.
São Paulo



Classe 8

Aparelhos físicos, fotográficos e geodésicos; aparelhos de projeção; aparelhos para revelação de papéis sensíveis; aparelhos de químicas; aparelhos de controle; apertômetros; cnenatôgrafos; cromatoscópios; câmaras fotográficas; câmaras micro-fotográficas; barômetros; binóculos; bússolas; diafragmas fotográficos; estêreo-comparadores; estereoscópios; filtros polarizantes de luz para fins fotográficos; fotômetros; lentes; lentes de contato; lucímetros; lupas; microscópios monóculos; níveis; níveis de mercúrio objetivas fotográficas; objetivas oculares; óculos; óculos de alcance; oscilógrafos; pésp ara câmaras fotográficas; periscópios; planímetros; planímetros polarímetros; refractômetros; sacariímetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios para inversão; telômetros, termômetros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começam a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderá apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.959, de 25-11-1965
Dreicoll Confeccões e Malharia Ltda.
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, bormas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, caretas, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, fitas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, lençóis, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiolas, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, malbr, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 725.961, de 25-11-1965
Panificadora e Confeitaria Jardim das Rosas Ltda.
São Paulo



Classe 11

Pães, biscoitos, bolachas, pães-doce, bolinhos, doces, panetones sorvete e café

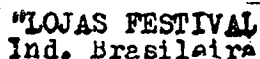
Térmo n.º 725.962, de 25-11-1965
Indústria Mecânica Kotobuki Ltda.
São Paulo



Classe 5

Artigos da classe

Térmo n.º 725.963, de 25-11-1965
Josef Neumann
São Paulo

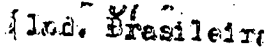


Classe 31

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, esfregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalha,

lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

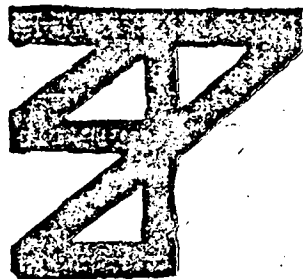
Térmo n.º 725.964, de 25-11-1965
Bar e Restaurante O7 Ltda.
São Paulo



Classe 41

Lanches de aliche, mortadela, presunto, queijo, salsichas, roz-bife e churrascos

Térmo n.º 725.965, de 25-11-1965
Arredamento Móveis Ltda.
São Paulo



Classe 40
Móveis

Térmo n.º 725.966, de 25-11-1965
D'Masga - Móveis e Decorações Limitada
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 725.967, de 25-11-1965
Teceragem e Confeccões Capela D'Oro Ltda.
São Paulo



Classe 22

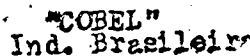
Para distinguir: Fios em geral, para bordado e tricotagem; fios em geral para tecelagem de uso comum; fio de 12 ou 16 em meada ou novêlo, torcida ou não; fio de 12 ou pêlo, em meada ou novêlo, para bordado, costura, crochê e trico; linhas para bordado, costura, crochê e trico

Térmo n.º 725.968, de 25-11-1965
Empresa Cacareco Ltda.
São Paulo



Classes: 33 e 50
Transportes e representações

Térmo n.º 725.973, de 25-11-1965
COBEL - Comercial de Bebidas Ltda.
São Paulo



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorés, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinzados e whisky

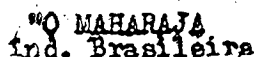
Térmo n.º 725.974, de 25-11-1965
Recenal - Representações Comercial Sricos Nakahara Ltda.
São Paulo



Classe 8

Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, abat-jour, antenas, bobinas, chaves automáticas, comutadores, cabos e condutores elétricos, chaves de tomadas, colmadores, diáls, exaeradores e fusíveis

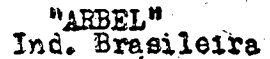
Térmo n.º 725.976, de 25-11-1965
Cantina O Maharaja Ltda.
São Paulo



Classe 41

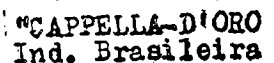
Pimentões e berinjelas recheadas batatas fritas, maionezas, rizotos, lasanhas, macaronadas, pizzas, saladas saladas diversas, feijoadas, arroz, feijão, arroz de brega bife a cavalo bife a portuguesa ravioli e gnocchi e churrascos

Térmo n.º 725.972, de 25-11-1965
Arbel - Sociedade Comercial Ltda.
São Paulo



Classe 33
Representações

Térmos ns. 725.977 e 725.978, de Tecelagem e Confeccões Capella D'Oro Ltda.
São Paulo

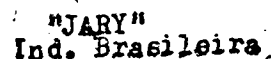


Classe 22

Fios em geral, para bordado e tricote gem; fios em geral para tecelagem de uso comum; fios de 12 ou pêlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fio de 12 ou pêlo, em meada ou novêlo, para bordado, costura, crochê ou trico; linhas de costura, para bordar e para tricotagem

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusa botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, caretas, casacão, coletes, capas, chale cachecols, calçados, chapéus, cintos, fitas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camiseta cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiro saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiolas, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantós, meia maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletós, palas, penhoar, pulover, pelerina peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalo robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 725.979, de 25-11-1965
Jary - Móveis e Decorações Ltda.
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguicadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro solicitado.

mesas, estantes, guarda-roupas, mesas de mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-cama, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines.

Térmo n.º 725.980, de 25-11-1965
Boviell Comércio e Instalações Elétrica Limitada
São Paulo

"BOVIEL"
Ind. Brasileira

Classe 8

Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, abat-jours, antenas, bobinas, chaves automáticas comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, chaves de tomadas, diais, máquinas fotográficas, fusíveis e faróis

Térmo n.º 725.981, de 25-11-1965
R. Novueira & Cia. Ltda.
São Paulo

"BRIL-TEX"
Ind. Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borraça em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora, crina, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, esparto, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, exoite, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, talca, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras bridas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e sílicio

Térmo n.º 725.982, de 25-11-1965
Tintas Ltda.
São Paulo

"CAILO"
Ind. Brasileira

Classe 1
Tintas

Térmo n.º 725.983, de 25-11-1965
Empresa Cacareco Ltda.
São Paulo



Classes 33 e 50
Transportes e representações

Térmo n.º 725.984, de 25-11-1965
Laurinda Maria Catalão Salgado
São Paulo

"TERRAPLANAGEM
CATALÃO"

Classes: 16, 33 e 21

Materiais para construções, representações e peças para veículos

Térmo n.º 725.985, de 25-11-1965
Wagner Lázaro Ribeiro
São Paulo

"3 RANCHOS"
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, feniet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, piperment, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 725.986, de 25-11-1965
Panificadora Zona Sul Ltda.
São Paulo

"ZONA SUL"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 725.987, de 25-11-1965
Gráfica Jumana Ltda.
São Paulo

"JUMANA"
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cartuchos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros

não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeli-nhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 725.988, de 25-11-1965
Panificadora e Confeitaria Lider de Sapopemba Ltda.
São Paulo

"LIDER DE
SAPOEMBA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 725.989, de 25-11-1965
Cortapel Corte le Papéis Ltda.
São Paulo

"CORTAPEL"
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cartuchos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros

papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 725.990, de 25-11-1965
Exportadora e Importadora Nova Central Ltda.
São Paulo

"NOVA CENTRAL"
Ind. Brasileira

Classe 33

Representações, importação e exportação

Térmo n.º 725.991, de 25-11-1965
Empresa Cacareco Ltda.
São Paulo

EMPRESA
CACARECO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 725.992, de 25-11-65
Eletrônica Carioca S. A.
São Paulo

CASA DOS
CINESCOPIOS

Classe 8

Cinescópios e aparelhos de precisão

Térmo n.º 725.993, de 25-11-65
Lanches Aki Ltda.
São Paulo

"AKI"
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de: aliche, mortadela, presunto, queijo, salisichas e churrascos

Térmo n.º 725.994, de 25-11-65
Confecções Standard Ltda.
Guanabara

Tenderlinho

Classe 36

Artigos da classe

Térmo n.º 725.995, de 25-11-65
Confecções Standard Ltda.
Guanabara

Ferlinho

Classe 36

Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 725.996, de 25-11-65
Confecções Standard Ltd
Guanabara

Fernanlinho

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 725.997, de 25-11-65
Companhia Swift do Brasil
São Paulo

VITALINO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Óleos vegetais comestíveis

Térmo n.º 725.998, de 25-11-65
S. C. Johnson & Son, Inc.
Estados Unidos da América

CAR-SOL

Classe 46
Preparação para o polimento de automóveis

Térmo n.º 725.999, de 25-11-65
Julio Senna
Guanabara

**MEU ANJO
BARRECO**

Classe 32
Expressão

Térmos n.º 726.000 e 726.001, de 25-11-65
Confecções Tomaco S. A.
São Paulo

Tomaco

INDÚSTRIA BRASILEIRA

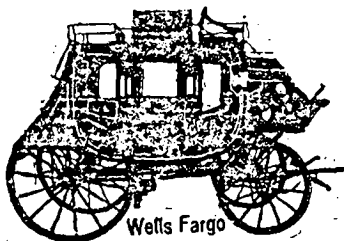
Classe 12

Os seguintes artigos de metal, não incluídos nas outras classes: alfinetes, alfinetes de segurança, agulhas, argolas, botões, colchetes, dedais, fivelas e fechos corrediços, garras, grifas de metal para enfeites de vestidos, ilhoses, missangas, lanteoulas e presilhas

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroiá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro, veludos

Térmo n.º 726.002, de 25-11-65
Hermann Indústria e Comércio HIC
S. A.
Guanabara



Wells Fargo
Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alizema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquilage", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenfíficos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinho perfumado, preparações para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 726.003, de 25-11-65
Hermann Indústria e Comércio HIC
S. A.
Guanabara



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Dentifricios em pó, pasta e líquido e escovas para dentes

Térmo n.º 726.004, de 25-11-65
CIMEXP — Comércio e Exportação
de Café Ltda.
São Paulo

COMEXP

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café

Térmo n.º 726.005, de 25-11-65
Acessórios Industriais Cival Ltda.
São Paulo

C I W A L
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbones; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides; chaves; crémones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isglésa, cabeções, canecás, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, lchaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigdeiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insignias; limas, lâminas, lirozeiros, latas de lixo; molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; posseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrores, sacbos, sacarrolha; tesouras, talheres, atlhadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torceiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turbulhos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 726.006, de 25-11-65
Acessórios Industriais Cival Ltda.
São Paulo

Classe 6

Ejetores de ar e de vapor, injetores aspiradores, dispositivos de elevação, levantamento e transporte, e contróles, acessórios, partes e componentes para os mesmos; Aquecedores de água de alimentação p.i.m., máquinas de cortar-frios, bombas de ar para pneumá

ticos, bombas para gasolina, de incêndio e elétricas, betoneras, brocas elétricas, burrinhos e insufladores de ar, buchas quando parte de máquinas, caldeiras a vapor, carburadores, carimbos de torno, carneiros hidráulicos, cavadeiras p.i.m., contrádores de torno p.i.m., chumaceiras ou moacais de anti-frição, coletores de dinamos e motores, compressores, condensadores, eixos quando parte de máquinas, êmbolos quando parte de máquinas, engenho de serra, engenho de cana, engrenagens quando parte de máquinas, freios quando parte de máquinas, guinchos de fricção, guinchos para câmbas de arrasto, guinchos de transporte aéreo, geradores a azolante, lindastes, limpadores de cana p.i.m., máquinas de imprimir, lubrificadores quando parte de máquinas a vapor, máquinas de lavar roupa, máquinas de costura, máquinas de furar radial e horizontal, máquinas para o fabrico e acabamento de latas e outros recipientes metálicos, máquinas borracheiras e máquinas têxteis, máquinas de tirar cortiça, máquinas de limpar e stiar facas, molas para máquinas, máquinas frigoríficas, máquinas de rotular, martelos a vapor, moinho e nós não agrícolas, motores de combustão interna, elétricas e a gás, motores para bicicletas e motocicletas, pentes quando parte de máquinas enteadores de teares, rolos para estradas, serras mecânicas, serras hidráulicas, serras de fita, tornos mecânicos, tornos de revólver, tornos automáticos, tornos verticais, turbinas, tubulações para caldeiras, velas de ignição para motores, válvulas e ventiladores, quando partes de máquinas

Térmo n.º 726.007, de 25-11-65
Acessórios Industriais Cival Ltda.
São Paulo

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, bataustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como na vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamentos e vitros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro solicitado.

Térmo n.º 726.008, de 25-11-65
Acessórios Industriais Cival Ltda.
São Paulo
Classe 8

Aparelhos físicos, fotográficos e geodésicos; aparelhos de projeção; aparelhos para revelação de papéis sensíveis; aparelhos de química; aparelhos de controle; apertômetros; cinematógrafos; cromatoscópios; câmaras fotográficas; câmaras micro-fotográficas; barômetros; binóculos; bússolas; diafragmas fotográficos; estereocomparadores; estereoscópios; filtros polarizantes de luz para lentes fotográficas; fotômetros; lentes; lentes de contato; lucímetros; lupas; microscópios monóculos; níveis; níveis de mercúrio; objetivas fotográficas; objetivas oculares; óculos; óculos de alcance; oscilógrafos; pésp ara câmaras fotográficas; periscópios; planímetros; planímetros polarímetros; refractômetros; acarímetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios para inversão; telímetros; termômetros

Térmo n.º 726.009, de 25-11-65
Acessórios Industriais Cival Ltda.
São Paulo
Classe 31

Para distinguir os seguintes artigos para veículos: Anéis de vedação para junções, arruelas, barbantes, bujões, buchas, barracas de campanha, cordas, correias de transmissão, canaletas, coberturas de lonas, diafragma para vedação, fitilhos, lonas, lonas para freios, mangueiras, guarda-sol de praia, pestanas, tampões, tubulações para vedações e tendas

Térmo n.º 726.010, de 25-11-65
José Amadei

GABARITO

São Paulo
Classe 48

Para distinguir artigos de toucador: pentes simples e compostos, formas para estabelecer o corte de cabelos

Térmo n.º 726.011, de 25-11-65
José Amadei
São Paulo

PENTECORTE

Classe 48

Para distinguir artigos de toucador: pentes simples e compostos, formas para estabelecer o corte de cabelos

Térmo n.º 726.012, de 25-11-65
Regal Knit - Comércio de Malhas Ltda.
São Paulo

REGAL KNIT

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, casaca, casacação, coletes, capas, chale

cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, lardas para militares, colegiais, fraldas, galochoas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantas, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, petôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, oengas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 726.013, de 25-11-65
Polifilm Embalagens de Polietileno Ltda.
São Paulo

POLICAPA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28

Para distinguir uma sacola divisional de plástico para guarda-chuva e capa

Térmo n.º 726.014, de 25-11-65
Cotting-Sport Confeccões Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: camisas

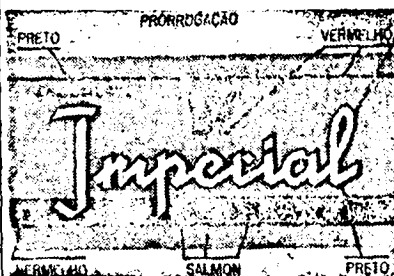
Térmo n.º 726.016, de 25-11-65
Escola Moderna Para Motoristas Ltda.
Guanabara

MODERNA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Para distinguir: Impressos: papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas impressos, envelopes de qualquer tipo, recibos, faturas, duplicatas, letras de cambio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, folhinhas, ações, passagens aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas, bem como bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Térmo n.º 726.015, de 25-11-65
Companhia Brasileira de Chocolates
São Paulo



Classe 1,
Chocolates

Térmo n.º 726.017, de 25-11-65
Empresa Brasileira de Testes Ltda.
Guanabara

COLORTEST INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Líquidos capilares penetrantes em óleos derivados de petróleo

Térmo n.º 726.018, de 25-11-65
Confederação Nacional da Indústria
Guanabara



Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 726.019, de 25-11-65
Confederação Nacional da Indústria
Guanabara

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Nome civil

Térmo n.º 726.020, de 25-11-65
Nazareno Sposito
Rio de Janeiro

FORTE DAS BATERIAS

Classes: 21 e 33

Executa-se consertos e reformas de baterias. Vende-se baterias novas

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50

Térmo n.º 726.021, de 25-11-65
Drogaria Santa Clara Ltda.
Rio de Janeiro

Drogaria Santa Clara Ltda.

Classes: 2, 3 e 48
Artigos da classe

Térmo n.º 726.022, de 25-11-65
Indústria de Artefatos de Tecidos Standard Ltda.
Minas Gerais

Indústria de Artefatos de Tecidos Standard Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 726.023, de 25-11-65
Laboratórios Afta Sociedad Anonima, Industrial, Comercial, Agropecuária y Financiera Argentina



Classe 2

Carrapaticidas, desinfetantes, embrocões para animais, farinha de osso, medicamentos para animais, aves, preparado s eprodutos inseticidas, parasiticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais veterinários e desinfetantes, sais veterinários, vacinas para aves e animais, sais minerais para fins veterinários, pomadas uso veterinário, vermífugas uso veterinário, desinfetantes e veterinários Substancias e preparações químicas usadas na veterinária

Térmo n.º 726.024, de 25-11-65
Plaza v Ianes S. A. Editores Argentina



Classe 32

Edições e coleções de obras literárias